SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1458

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 113/2015-GP/PMA, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a ajuda de custo para tratamento de saúde fora do Município de Amaturá e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente;

LEI:

Art. 1º A ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá é assegurado ao cidadão carente residente no Município de Amaturá, aqui denominado de usuário.
§ 1º Por cidadão carente entende-se todo aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou:
a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

§ 2º A família para fins desta lei é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 3º Por renda familiar mensal entende-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

§ 4º A renda familiar per capita aqui é definida como a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 2º A solicitação de ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais de saúde do município e autorizada por comissão especial nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.
Parágrafo único. A Comissão especial será composta por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, a cada biênio, sendo pelo menos um da secretaria municipal de saúde, e sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º As despesas relativas ao deslocamento do cidadão para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte com valor previamente fixado sob a forma de anexo I desta respectiva lei.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para tratamento de saúde fora do município de Amaturá só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º A ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública.

§ 3º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do município que permaneçam hospitalizados no município de Amaturá.

§ 4º Os valores referentes ao pagamento da ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

Art. 4º Na impossibilidade de o usuário não se deslocar de Amaturá para tratamento de saúde fora do município, este deverá devolver os valores recebidos aos cofres públicos do Município de Amaturá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º No ato do recebimento do valor correspondente da ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SMS.

Art. 5º Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º Os comprovantes das despesas relativas a ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá deverão ser organizados e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação da ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá aos usuários, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas nos casos de auditoria.

Art. 8º A Unidade de Saúde que inicialmente atendeu o usuário no município de Amaturá deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 013, de 23 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 15 de Outubro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá - AM

ANEXO I

VALORES PARA AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ A OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS	R$ 900,00
DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ A CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS	R$ 1.800,00

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:126C1E62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE AUTAZES – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede estabelecida na Rua Francisco Barrroncas, 462 – Santa Luzia, CEP 69.240-000, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.642/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ THOMÉ FILHO**, com base no princípio da autotutela (súmula 346 e 473 do STF) combinado subsidiariamente com os artigos 53 e 69 da Lei Federal nº 9784/99, resolve anular o TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 038/2015, de 09 de outubro de 2015 e anular o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO de 09 de outubro, com identificação 2022 dado a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.411.773/0017-89, localizada na Comunidade São José Santa Ana – Zona Rural de Autazes Lago do Soares, em Autazes – Amazonas, representada neste ato pelo pastor **ADEMAR DE ARAÚJO PIMENTEL**, brasileiro, natural da cidade de Prainha, Estado do Pará, casado, pastor, Carteira de Identidade nº 1540213-4-SSP/AM, Registro nº 78109 e CPF nº 311.230.742-91

Autazes, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:97BB4D4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: CARTA CONVITE Nº 05/2015-CPL. OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Engenharia necessários para Conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal, em regime de empreitada por preço global. DATA/HORÁRIO/LOCAL: 23 de outubro de 2015, às 09h00min, Sala da CPL. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha, sito à Rodovia BH1 Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu – na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 hs.

Barreirinha, 23 de outubro de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:8E1FA7FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a seguinte errata:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015 – CPL PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM",** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS no dia 05 de Outubro de 2015, Edição nº 1450 e Código Identificador: E0957D3A:

1 – Alterar a data do certame para o dia 29/10/2015, às 14:00h;

2 – Alterar o Objeto de Contratação conforme segue:

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015 – CPL PMBC

Leia -se: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015 – CPL PMBC

Benjamin Constant (AM), 15 de outubro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:326431D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DIVIDA CONSOLIDADA 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	-	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	-	-
Interna	0,00	0,00	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.468.536,62	1.737.057,92	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	874.627,63	120.302,87	-	-
Demais Haveres Financeiros	1.980.592,31	2.003.438,37	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	386.683,32	386.683,32	-	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-2.468.536,62	-1.737.057,92	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.207.623,97	48.946.260,19	-	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	-	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-10,64	-3,55	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		58.735.512,23		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		52.861.961,01		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	-	-
De Tributos	0,00	0,00	-	-
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Previdenciárias	0,00	0,00	-	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-
Do FGTS	0,00	0,00	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	-	-
Interna	0,00	0,00	-	-
Externa	0,00	0,00	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-	-
DEPÓSITOS	2.306.494,76	2.258.034,34	-	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2015		
		Até o 1º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,0	0,0	-	-
Passivo Atuarial	0,0	0,0	-	-
Outras Dívidas	0,0	0,0	-	-
DEDUÇÕES (X)	0,0	0,0	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,0	0,0	-	-
Investimentos	0,0	0,0	-	-
Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,0	0,0	-	-

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EBE3744E

GABINETE DO PREFEITO
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.207.623,97	48.946.260,19
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8B607191

GABINETE DO PREFEITO
OPERACOES DE CREDITO 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00

De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	48.946.260,19	100,00
OPERÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	7.831.401,63	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	7.048.261,47	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	3.426.238,21	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2705D9C4

GABINETE DO PREFEITO
RECEITAS OPERACAO CREDITO 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.121.609,99	9.000.093,37	791.075,34	0,00	2.121.516,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.121.609,99	9.000.093,37	791.075,34	0,00	2.121.516,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-11.121.609,99	-791.075,34			-2.121.516,62
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:70647AA7

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO GESTAO FISCAL 1 SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2015

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		48.946.260,19
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	26.775.691,18	54,70
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	26.430.980,50	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	25.109.431,48	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.737.057,92	-3,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.735.512,23	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.768.177,24	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	7.831.401,63	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	3.426.238,21	7,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:49799334

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	49.268.166,00
Previsão Atualizada da Receita	49.268.166,00
Receitas Realizadas	25.738.636,22
Saldos de Exercícios Anteriores	1.868.554,76
Deficit Orçamentário	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até Bimestre
Dotação Inicial	49.268.166,00
Créditos Adicionais	9.924.745,80
Dotação Atualizada	59.192.911,80
Despesas Empenhadas	41.411.434,93
Despesas Executadas	22.767.185,78
Líquidadas	22.767.185,78
Despesas Pagas	22.548.034,57
Superavit Orçamentário	2.971.450,44
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	41.411.434,93
Despesas Executadas	22.767.185,78
Líquidadas	22.767.185,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	48.946.260,19
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (II)	0,00
Líquidadas	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	0,00
Líquidadas	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-535.754,00	7.314.106,44	-1.365,20
Resultado Primário		259.679,00	3.017.365,68	1.161,96
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	682.440,17	0,00	238.176,90	444.263,27

PODER EXECUTIVO	554.034,32	0,00	139.871,05	414.163,27
FUNDOS MUNICIPAIS	110.389,27	0,00	93.289,27	17.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.016,58	0,00	5.016,58	13.000,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	516.671,66	0,00	319.448,66	197.223,00
PODER EXECUTIVO	503.965,66	0,00	319.448,66	184.517,00
FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.706,00	0,00	0,00	12.706,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.453.674,86	<25%/18%>	23,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	4.944.736,73	60%	58,47

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	791.075,34	2.121.516,62

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.055.947,91	15,00	33,68
Líquidadas	5.055.947,91	15,00	33,68

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8CAA8A14

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO NOMINAL 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 30 Abr 2015 (b)	Em 30 Jun 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	6.682.627,74	6.582.627,74
DEDUÇÕES (II)	2.468.536,62	1.845.225,69	1.737.057,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	874.627,63	239.702,83	120.302,87
Demais Haveres Financeiros	1.980.592,31	1.992.206,18	2.003.438,37
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	386.683,32	386.683,32	386.683,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-2.468.536,62	4.837.402,05	4.845.569,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-2.468.536,62	4.837.402,05	4.845.569,82

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A JUN 2015 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	8.167,77	7.314.106,44

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	-535.754,00
DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	JAN A JUN 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:85B57B3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 352/2015 – GPMB - NOMEIA O COORDENADOR DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM.

O PREFEITO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 64, Incisos IX e CCVI da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 039/2006-GOMB, de 18/04/2006 e Decreto Municipal nº 005/2006-GPMB.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor ***REGINILDO MACIEL BORGES***, portador do CPF nº 707.981.252-68, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEFESA CIVIL*** no município de Borba/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Borba/AM, em 1º de Outubro de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:B11D191F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015 – CML/CANUTAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015-CML/CANUTAMA**, no dia 29 de Outubro de 2015, às 09h00min, Registro de Preços para aquisição de combustível e derivados para atender as necessidades da Prefeitura de Canutama, através da realização de pregão presencial, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 16/10/2015 a 28/10/2015, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n,

Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

CANUTAMA (AM), 15 de Outubro de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A9E72411

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Referencia: Concorrência nº 001/2015

A Prefeitura Carauari torna pública a revogação da Concorrência nº 001/2015, destinado à Construção de 01 (uma) Creche/Pré-Escola – Projeto 1 Convencional, no Município de Carauari, tendo em vista falhas técnicas na elaboração do edital, com amparo no art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CARAUARI/AM, 13 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:94349FE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2015-GP

DECRETO Nº 069/2015-GP, de 06 de outubro de 2015

Suspende a concessão de horas extras e substituições em todas as Secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 75 e 76, da Lei no 979/2008 de 26.03.08 e Lei Orgânica do Município;
Considerando a situação econômica de nosso país, na qual atinge todos os estados e municípios, reduzindo a arrecadação e consequentemente os repasses federais e estaduais aos municípios;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos por 90 dias à concessão de horas extras, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), e as substituições de funcionários efetivos, comissionados e contratados em todas as Secretarias desta Prefeitura, a partir desta data.
Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1B5C8B57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
Data: 09/10/2015; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – Tipo 2, no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma SGN OBRAS E ALVENARIAS LTDA - EPP, no Valor de R$ 511.894,28 (Quinhentos e onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos); Dotação Orçamentária: 0207.01.10.301.0052.1.005 – Construção e/ou Ampliação e Aquis. de Equip. p/Unid. de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 710-SUS/REQUALIFICAÇÃO/UBS; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 005/2015-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 09 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:AEBCD695

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015
Data: 15/10/2015; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; Objeto: Construção de 02 (duas) Escolas de 02 (duas) salas de aula localizadas nas comunidades: Assentamento do Incra KM-10 e Taquara no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma DIAS E MENEZES LTDA, no Valor de R$ 387.048,39 (Trezentos e oitenta e sete mil, quarenta e oito reais e trinta e nove centavos); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.1.002 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equip. para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 740/PARTD/FNDE; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 006/2015-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:B32A3C1F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **SGN OBRAS DE ALVENARIA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 17.830.567/0001-98, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015, no valor de R$ 511.894,28 (Quinhentos e onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 08 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:622C5E4A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **DIAS E MENEZES LTDA**, CNPJ/MF nº 63.684.435/0001-12, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015, no valor de R$ 387.048,39 (Trezentos e oitenta e sete mil, quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 14 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 14 de Outubro de 2015.

_____
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:449414BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2014-GPCC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2015
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA
OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Nona, do termo primordial, em conformidade com a Cláusula Vigésima, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA NONA
DOS PRAZOS
VI – DE VIGÊNCIA: Este contrato passará a viger a partir da data de assinatura deste instrumento acrescido ao prazo mais 210 (duzentos e dez) dias corridos ."
VIGÊNCIA: De 15/10/2015 a 12/05/2016

Careiro/AM, 15 de Outubro de 2015

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B7352759

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA RADIO E TV, CEMITÉRIO E CENTRO DE ZOONOSES, TODOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa: **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME,** CNPJ nº 07.262.977/0001-26, com valor global de **R$ 505.782,08 (quinhentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**.

III - Publique-se observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Outubro de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:14CA442B

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 011/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
ASSINATURA: 01 de Outubro de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA RADIO E TV, CEMITÉRIO E CENTRO DE ZOONOSES, TODOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM
VALOR GLOBAL: R$ 505.782,08 (quinhentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Rubrica nº Projeto/Atividade: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 04.122.0014.1.007 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Prédios Públicos, 449051 - Obras e Instalações, Fontes: 10 - RP. 02.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 15.451.0091.1.009 - Realização de Obras e Infraestrutura para o Município, 449051 - Obras e Instalações, Fontes: 10 - RP e 02.09.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, 13.392.0071.1.023 - Implantação e Funcionamento de Espaços Culturais, 449051 - Obras e Instalações, Fontes: 10 - RP.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Outubro de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6BCAA013

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015

Espécie: Contrato nº 006/2015
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2015
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa G. A. DE PAULA - COMÉRCIO - EPP.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Transporte Escolar do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE no Município de Fonte Boa.
Valor global: R$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil reais).
Dotações Orçamentárias:
020401.12.361.0062.2.011 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.3.90.33.19 - Passagens e despesas com locomoção - PNATE.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 28 de agosto de 2015.

Fonte Boa, 01 de setembro de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:67B4DC93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 022/2015-CML, realizado em 01/09/2015;**PARTES:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa e as Empresas **G. A. DE PAULA – COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº 15.580.790/0001-07**; **OBJETO:**Fornecimento de Combustíveis e Derivados de Petróleo, destinado a atender os Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Fonte Boa/AM;VALOR GLOBAL:R$ R$ 1.399.524,00 (Hum milhão trezentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais);**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho. **G. A. DE PAULA – COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº 15.580.790/0001-07,** (Item / V. Unitário / V. Total) 1: R$ 24,00; R$ 3.600,00; 2: R$ 20,00; R$ 720,00; 3: R$ 18,00; R$ 2.160,00; 4: R$ 14,00; R$ 1.008,00; 5: R$ 13,00; R$ 936,00; 6: R$ 15,00; R$ 7.500,00; 7: R$ 4,35; R$ 417.600,00; 8: R$ 3,45; R$ 966.000,00. **OBSERVAÇÃO:**A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças.**PUBLICAÇÃO:**O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Fonte Boa-AM, 18 de setembro de 2015.

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:951401A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015
Espécie: Contrato nº 012/2015
Modalidade: Pregão de Presencial nº 024/2015
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de Serviços na Organização e Realização do XXXIV Festival Folclórico do Município de Fonte Boa.
Valor global: R$ 222.917,50 (Duzentos e vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Dotações Orçamentárias:
021301.13.392.0182.2.026 - Operacionalização das Ações de Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.00.10 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoas Jurídica - RO
3.3.90.39.00.60 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoas Jurídica - SEC.CULT/CONV. EST.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 14 de outubro de 2015.

Fonte Boa, 14 de outubro de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:A6E4E5C8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 002/2015 a licitante G. A. DE PAULA - COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº 15.580.790/0001-07, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, no valor global de R$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil reais).

Fonte Boa, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:497B834C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedoras da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2015 às licitantes G. A. DE PAULA - COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº 15.580.790/0001-07 no valor global de R$ 1.399.524,00 (Hum milhão trezentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais), para o eventual fornecimento de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

Fonte Boa-AM, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:611D22EB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2015 a licitante D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ N° 00.365.224/0001-05, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO XXXIV FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, no valor global de R$ 222.917,50 (Duzentos e vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Fonte Boa, 14 de outubro de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:2A40E8D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 22-2014

Decreto nº 022/2014 de 30 de maio de 2014.

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação do membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajara – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 81 IX da Lei Orgânica do Município de Guajara Amazonas.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar com fundamento no Art. 51 da Lei nº 8.666/93, o membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajara, Estado do amazonas, partir da vigência desse decreto, a pessoa abaixo exonerada:

Maria Terezinha Vieira Ferreira	Membro

Art. 2º Nomear com fundamento no Art. 51 da Lei 8.666/93, o membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajara, Estado do Amazonas, a partir da vigência desse decreto, a pessoa abaixo nomeada:

Maria Cleiciane Reis do Sacramento	Membro

Art 3º Este Decreto entre em vigor com data retroativa a 30 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito de Guajara, Estado do Amazonas, em 18 de setembro de 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7B585BB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL N.º 698/2015-CMH HUMAITÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 619/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ, nos uso de suas atribuições faz saber a todos, que os vereadores aprovaram a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica REVOGADA a Lei Municipal nº. 619/2013, por descumprimento aos artigos 3º e 4º da citada Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Dado e passado nesta Secretaria em 06.10.2015

VEREADORA MARIA DO ROSARIO FREITE LOBO
1ª Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Humaitá

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8A5D845E

COHASB
PORTARIA Nº. 11/2015 – COHASB

Humaitá-AM, 29 de maio de 2015.

Dispõe da Exoneração do servidor NILTON DOS SANTOS do cargo de Assessor Administrativo - símbolo – CC06 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **NILTON DOS SANTOS**, do cargo de **Assessor Administrativo – símbolo CC–06**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Saneamento Básico;

Art. 3º - O servidor acima mencionado não faz parte do quadro fixo de servidores desta Companhia;

Art. 4º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor em 29 de maio de 2015;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:7523E2BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 29 de julho de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora JEANINE FERREIRA ARAÚJO, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da Professora **JEANINE FERREIRA ARAÚJO** – matrícula nº. 10.602, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 22.06.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A076E7B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 14 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora NEURILANE AZEVEDO ELEOTÉRIO, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da Professora **NEURILANE AZEVEDO ELEOTÉRIO**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30 de julho de 2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5E44B9A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora JUCIMEIRE GAMA PEREIRA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da Professora **JUCIMEIRE GAMA PEREIRA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 12.08.2015 a 11.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F9C125B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da Professora **ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F5F8240F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, ao professor ALZEMIR SILVA DE SOUZA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada do Professor **ALZEMIR SILVA DE SOUZA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B65CF543

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora ELIZÂNGELA MARINHO DE OLIVEIRA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **ELIZÂNGELA MARINHO DE OLIVEIRA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2DEB60FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2015-GAB. PREF

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 30.09.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BE41BD02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora ERICLEIA MARIA NASCIMENTO LOBATO, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **ERICLEIA MARIA NASCIMENTO LOBATO**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 30.09.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CBABCEEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089-A/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora ERICLEIA MARIA NASCIMENTO LOBATO, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **ERICLEIA MARIA NASCIMENTO LOBATO**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 30.09.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C211AEA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora GERLANI REGIS PINTO BRAGA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **GERLANI REGIS PINTO BRAGA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 28.05.2015 a 28.09.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:915DBC34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FDBADA51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora IRAMARLES PINTO DE SOUZA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **IRAMARLES PINTO DE SOUZA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 24.08.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0D976CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora DOROTÉIA DO ROSÁRIO UCHOA DINIZ FERREIRA, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS** 20 horas/Aula Semanais, à jornada da professora **DOROTÉIA DO ROSÁRIO UCHOA DINIZ FERREIRA**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.09.2015 a 15.12.2015.
Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DB88D856

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1106/2014

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1106/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo n˚ 002/2015 celebrado em 25/09/2015, ao Contrato n˚ 035/2015 de Prestação de Serviços, celebrado em 27/03/15.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 09.477.242/0001-45.

3. **OBJETO**: Aditivo do Contrato original, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL DA ESCOLA MUNICIPAL ESPERANÇA NOVA**.

4. VALOR GLOBAL: R$ 246.674,36 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

5. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2015 a 26 de março de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0273. Nota de Empenho sob o nº. 1246/15, datado de 25/03/2015.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9CB7CB1B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1107/2014

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo n˚ 002/2015 celebrado em 25/09/2015, ao Contrato n˚ 034/2015 de Prestação de Serviços, celebrado em 27/03/15.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 09.477.242/0001-45.

3. **OBJETO**: Aditivo do Contrato original, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA ATAÍDE II**.

4. VALOR GLOBAL: R$ 245.775,16 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos).

5. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2015 a 26 de março de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0273. Nota de Empenho sob o nº. 1245/15, datado de 26/03/2015.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:63E94955

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO AMIIGAVEL
Extrato de Termo de Distrato Amigavel, Carta Convita nº 028/2015. Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM. Distratada: PADRÃO SITEM INFORMÁTICA. Termo de Contrato nº 013/2015 CPL/PMI. Objeto: Fornecimento de Link de Internet Banda Larga - Distribuído em 20 pontos , por 10(dez) meses, para atender as necessidades do Complexo Administrativo, Município de Iranduba. Fundamento Legal; Art 79, II da Lei nº 8.666/93.

Iranduba, 20 de agosto de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Padrão Sistem Informatica
HERALDO RODRIGUES DE MENEZES
CPF nº 706.087.252-34

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:59F7098F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 024/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço Nº 024/2015, do tipo menor por item, cujo objeto: **Contratação de Serviços Técnicos, Tributários e Fiscais para a Redução da Dívida Previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), bem como junto ao Instituto Próprio de Previdência, criação de novas formas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo III deste Edital e Demais anexos, Iranduba/am.** Data: 28/10/2015, horário: 09:00hs. O edital e seus anexos estão à disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, no horário de 08 as 11 horas da manhã, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de normal. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 100,00 (cem reais) no Setor de Tributos.

CPL

Iranduba, 15 de outubro de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:F33BFD73

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015.

"Dispõe sobre a convocação de Candidato Habilitado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba no Edital nº 02/2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, O Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA, cumprimento à decisão judicial Mandato de Segurança nº 0000256-04.2015.8.04.4601**,** o candidato constante no quadro em anexo ABAIXO, que foi aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, conforme Homologação publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios, destinando a mesma para o preenchimento de vagas da Secretaria de Infraestrutura, **podendo comparecer para tomar posse do dia 16 de outubro ao dia 01 de novembro do corrente ano, à Secretaria de Administração e Planejamento situada na Avenida Rio Madeira, s/nº, Centro, Iranduba-AM, no horário de 08:00 às 14:00 hs, portando os documentos abaixo relacionados, originais e 02 (duas) cópias de cada:**

01 - Apresentar Declaração de não Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
02 - Declaração de bens e valores patrimoniais;
03 - Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas duas últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade ou RNE;
- 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
- Número do PIS/PASEP, NIT ou informar caso não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- Comprovante de escolaridade exigidos no Edital de Abertura 02/2011(exceto para Fundamental Incompleto – Alfabetizado);
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Comprovante de vacinação dos Filhos menores entre 0 e 7 anos;
- Atestado Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de vacinação com Antitetânica em dia e
- Atestado de sanidade física e mental.

SEDE SETOR 4	
CARGO – MOTORISTA	
Nome	Classificação
CARTEGIANE OLIVEIRA DA SILVA	1º

Fica alertado que o não comparecimento da convocada até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da posse do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do item 15.3. do Edital nº 002/2011.

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:017B19A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2015 – GAB/PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, que por Lei lhes são conferidas.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor **CARTEGIANE OLIVEIRA DA SILVA** a contar de 16 de outubro de 2015, convocado para que se cumprisse a determinação judicial, Mandado de Segurança nº 0000256-04.2015.8.04.4601, em virtude da classificação em Concurso Público, realizado nesta cidade em 16 e 17 de junho de 2012, homologado pelo Decreto nº 296/2012-GAB/PMI de 27/12/2012 para o exercício do cargo efetivo de **MOTORISTA – SETOR 4** (Cacau Pirêra), para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Público de Municipal de Iranduba).
II – Para efeito de exercício, o (a) candidato (a), ora tomará posse de seu cargo, na forma da Lei.
III – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE.
PUBLIQUE – SE.
CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 01 de outubro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:C76F9C39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇO 004/2015

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2015/CPL/ITAPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiranga -AM torna pública a abertura da Tomada de Preço N.º 04/2015/CPL/ ITAPIRANGA, no dia 03 de novembro de 2015, às 09h00min objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de reforma do balneário igarapé grande do município de Itapiranga, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Itapiranga no período de 16/10 /2015 a 30/10/2015, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 159– bairro - Centro, ITAPIRANGA (AM), no horário das 8h às 12hs de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 100,00 (Cem reais).

ITAPIRANGA (AM), 15 de Outubro de 2015.

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:EBE75D9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 091/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo Nº 3935/1131.0000098/PMM/2015 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 3935/1131.0000098/2015-PMM;

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **PEDRO TELES DE MATOS - ME, CNPJ n° 03.078.654/0001-26,** ao preço total de R$ 5.939,00 (Cinco mil e novecentos e trinta e nove reais) pelo prazo de fornecimento de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do extrato de homologação. Classificação Orçamentária: **10.301.52.2.036** e Natureza de Despesa: **3.3.90.30** (Manutenção da Secretaria de saúde) Fonte de Recurso – **Operacionalização De Ações De Vigilância Em Saúde – Piso Fixo**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 29 de setembro de 2015.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de setembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:5EFEB4FF

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL 29-30-2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Hortifruti para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 30/10/2015 às 09:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Produtos Frigorificados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 30/10/2015 às 14:00h.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 15 de outubro de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:581575E4

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 031-2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Água Mineral, Refrigerante e Gelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 03/11/2015 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 15 de outubro de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:9B6ED8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 067/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MAURO GARCES MORENO DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAURO GARCES MORENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 0862785-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 273.952.602-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Julho de 2015.

Este Contrato terá seus efeitos na data de 01 de Julho de 2015.

MAURO GARCES MORENO DE OLIVEIRA
_____
Sec. Mun. de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8614B7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 068/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ALIGHIERY ANDRADE REBOUÇAS**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALIGHIERY ANDRADE REBOUÇAS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 18149650, SESEG-AM, e do CPF N.º 834.670.682-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Setembro de 2015.

Este Contrato terá seus efeitos na data de 02 de Setembro de 2015.

ALIGHIERY ANDRADE REBOUÇAS

_____
Sec. Mun. de Assist. e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EB59AD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ELCILENE PEREIRA DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCILENE PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 10804200, SESEG-AM, e do CPF N.º 416.685.612-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Setembro de 2015.

Este Contrato terá seus efeitos na data de 02 de Setembro de 2015.

ELCILENE PEREIRA DA COSTA

_____
Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:684F57D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 070/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **RAIMUNDO JANES DE ALBUQUERQUE**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO JANES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, na função de **PSICÓLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 15315991, SESEG-AM, e do CPF N.º 657.489.722-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICÓLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Setembro de 2015.

Este Contrato terá seus efeitos na data de 02 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO JANES DE ALBUQUERQUE

_____
Sec. Mun. de Assist. e Prom. Social

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CE42D3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 595/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE**, na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE**, brasileiro, na função de **DIGITADOR**, portador da Carteira de Identidade nº 20709528 e do CPF N.º 530.235.952-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e

extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Setembro de 2015.

Este Contrato terá seus efeitos na data de 11 de setembro de 2015.

FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3AE3E82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 640 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **GLAUCIA FLORENCIO CUNHA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR DA REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de setembro de 2015.

Manacapuru, 01 de setembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1FBF3B4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE RECUSO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre resultado da análise de Recursos Interposto na Eleição para Conselheiro Tutelar do Quadriênio 2016/2019.

A Comissão de Eleição para Conselheiro Tutelar nomeada pela Resolução nº 002/2015- CMDCA, do dia 13/04/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Recurso interposto pelos candidatos: ADEILDO BORGES DA SILVA, DEIME MEDEIROS SOUZA, JOSÉ DO VALE FERREIRA, JOELMA DANTAS BACELAR, AFRANIO LEITE DA SILVA, GILBERTO BARBOSA JUNIOR E HEMERSON GARCIA DA SILVA; Conforme analise do pedido:

CONSIDERANDO a afirmação dos referidos candidatos, no aspecto "falta de transparência", esta Comissão enfatiza e afirma que todos os atos foram executados na sua devida transparência, de modo que evitou abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que pudesse comprometer o resultado do pleito, uma vez que todas as normativas foram cumpridas e publicizadas no Átrio da Prefeitura de Manaquiri, Sala do CMDCA e Diário Oficial dos Municípios. Outrossim, no ato da apuração dos votos, todos os candidatos estavam presentes, além de mais dois fiscais de cada candidato para acompanhar e aferir a contagem dos votos.

CONSIDERANDO que esta Comissão zelou pela estrita observância das regras contidas no Edital nº 001/2015 - CMDCA e em reunião extraordinária própria conforme Ata n. 13/2015 e referência a Ata n. 11/2015, proclama o resultado do recurso, com a observância de que todo o processo de apuração foi acompanhado pelo Ministério Público que assegurou o fiel cumprimento da legislação e regras estabelecidas e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

Com relação ao pedido de verificação da Urna 04, somente foi solicitado verificação quando no momento que a Urna 05 já estava

sendo apurada, momento este inviável, portanto, foi declarado que após a contagem de todas as Urnas, seriam verificadas as que apresentassem diferenças.

Assim, em relação à eventual diferença de votos ou irregularidades nas urnas citadas: 04, 05, e 07. Enfatizamos que os fatos ocorridos se deram conforme Ata n. 11/2015: Ao final da contagem de votos da última Urna, a maioria dos candidatos abandonaram a sala de apuração, (com exceção de dois candidatos), não esperando o resultado final. Desse modo, nenhum candidato solicitou qualquer revisão ou impugnação de Urna, recurso ou qualquer ressalva sobre o resultado da apuração do pleito. Portanto, **precluiu o Direito a impugnação de urnas ou da eleição,** diante o exposto, **esta Comissão indefere o pedido em questão.**

PERPETUA FARIAS DE LIMA
Coordenadora da Comissão

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:26DA6A33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REAVISO PREGÃO PRESENCIAL 005/2015

REAVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PP 005/2015 – CML

A PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial nº 005/2015-CML**. **Objeto:** Contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada em organização e realização de evento (treinamento, capacitação, apoio técnico e logístico) de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maraã. **Data da Abertura 28/10/2015, às 14h:00min.**
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Castelo Branco, nº 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal da Licitação – CML das 08:00 horas às 13:00h, mediante o pagamento do edital R$ 50,00(Cinquenta reais) acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã/AM. Valor do Edital (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isto represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/Am, 15 de Outubro de 2015.

Presidente da CML

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:A908DF85

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 215/2015 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Maraã, Estado do Amazonas, artigo 11, incisos XIII e XIV, que "estabelece normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Decreta regras para ocupação e posse de Terras na Zona Rural do Município de Maraã, Estado do Amazonas:

I-Fica estabelecida a obrigatoriedade de troca e atualização da Declaração de Posse de Propriedade Rural, anterior a 2013, pelo novo modelo exigido pelo ITEAM;

II-As propriedades adquiridas a partir de 2013 só serão regulamentadas com as Declarações Provisórias e Permanentes, se estiverem Georeferenciadas e medidas pelo setor de Terras do ITEAM, representado pelo Município de Maraã;

III-Fica terminantemente proibida a expedição de Declaração de Posse de Terras para produtor Rural sem o Georeferenciamento e sem as coordenadas geográficas de localização e topografia;

IV-Estabelece que critérios para alinhamento de terras, sendo que os fundos das propriedades deverão ser alinhados em sentido horizontal no centro do lote de terras, evitando-se as extremas com igarapés ou estradas;

V-Todas as propriedades concedidas a partir de 2013 serão acompanhadas pelo setor de Terras do ITEAM – Amazonas e equipes do Município de Maraã;

VI-As propriedades serão acompanhadas, via satélites, pelo ITEAM, com as coordenadas P01 e P02, cedida pela equipe do Município de Maraã;

VII-As propriedades rurais cedidas a partir de 2013, terão o prazo de 02 anos, após a expedição da declaração provisória de posse, para uso equilibrado e sustentável, devidamente comprovado, respeitando a Legislação ambiental;

VIII-Após o prazo de 02 anos, caso não seja efetuado o plano de ocupação e a produção rural não seja efetivada, o proprietário será desapropriado;

IX-Em caso de uso em conformidade com o plano de ocupação e produção rural, o proprietário terá sua Declaração renovada;

X-Após quatro anos (04) de uso ininterrupto, comprovado o desenvolvimento produtivo, será expedida declaração de posse de terra para produção permanente, estabelecendo critérios para posse definitiva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 01/10/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:F23AE2BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 012/2015/SRP– CML/MAUÉS, no dia 28 de outubro de 2015, às 10h00min, objetivando **a Contratação de Pessoa Jurídica, por**

sistema de registro de preço, visando Aquisições parceladas de Bens Permanentes (Equipamentos de Informática, Condicionadores de Ar, Material de Cozinha Industrial, Aparelhos GPSs, Material para Escritório e Material de Áudio e Vídeo), para atender a administração direta da prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 16/10/2015 à 27/10/2015, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 15 de outubro de 2015.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:C95B3018

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVO ARIPUANÃ, PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVO ARIPUANÃ, PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições legais torna publico que:

1º - No último domingo (04/10/2015) foi realizada a Eleição do Conselho Tutelar, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenado pela Comissão Eleitoral e fiscalizado pelo Comando da Policia Militar de Novo Aripuanã.

2º - O Processo de Seleção ocorreu no período de 10/06/2015 à 04/10/2015 e teve várias etapas: período de inscrição dos candidatos; análise de documentação; aplicação de prova específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de informática, Língua Portuguesa, Políticas Públicas, Direito Constitucionais, Questões Dissertativas, e a eleição.

3º - O processo para escolha destinou-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do município.

4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e tem como atribuição principal zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente).

5º - A Eleição aconteceu em uma (01) escola (estadual) e contou com dois mil setecentos e oitenta e sete votos (2787), sendo dois mil setecentos e dezessete (2717) **válidos**, sessenta e quatro (64) **nulos** e seis (06) **brancos.**

6º - Foram eleitos cinco (05) conselheiros titulares e cinco (05) suplentes, relacionados abaixo:

Nº	Nome do Candidato Eleitos	Votos
01	**Cris Regis**	**402**
02	**Carlinhos Cabeleireiro**	**328**
03	**Keila Palheta**	**299**
04	**Thais Nunes**	**275**
05	**Wanderley Fonseca**	**236**
06	Mundinho	199
07	Gil	193
08	Queiroz	181
09	Hilderleny	173
10	Paloma Raposo	165
11	Marcos Mendes	147
12	Anderson Fonseca	119

Este Resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas e na Radio Comunitária Tucumã FM, e entrará em vigor na data de sua publicação.
.
Novo Aripuanã/AM, 05 de Outubro de 2015.

ANTONY ALMEIDA MIRANDA
Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:D195A9CD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE Nº 07/2015 – CE/CMDCA, 12 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em conjunto com a Comissão Eleitoral, torna pública a adoção dos procedimentos abaixo enumerados em relação ao Processo de para Escolha dos Conselheiros Tutelares de Novo Aripuanã, para o quadriênio 2016/2019.

– DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVO ARIPUANÃ.

Fica **anulada** a ELEIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVO ARIPUANÃ, lançado por meio do Edital nº 01/2015 – CMDCA, de 08 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VI, Nº 1368, de 10 de junho de 2015, realizada no dia 04 de Outubro de 2015, considerando as enumeras, dentre outras ocorrências, as seguintes:

Ausência das diversas entidades responsáveis pelo apoio, fiscalização e acompanhamento nas dependências do local de votação;

Transporte de eleitores em veículos públicos com o acompanhamento de candidatos;

Fraude a eleição, face à colocação de diversas cédulas na urna 01 da sala 02, sendo que na conclusão, da contagem de cédulas e votos realizada pela Comissão Especial Eleitoral e recontagem um excedente de 05 (cinco) cédulas e violação da urna eleitoral por uma eleitora;

Não cumprimento com o principio da legalidade e da moralidade por alguns candidatos.

– DAS GARANTIAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVO ARIPUANÃ.

– Fica garantida a participação dos atuais candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificada para Conselheiro Tutelar de Novo Aripuanã, para o quadriênio 2016/2019, na nova eleição, para o

mesmo cargo ao qual se inscreveu que acontecerá no dia 08 de Novembro de 2015, em local e hora a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral;

– Serão expedidas orientações aos candidatos para efeito de participação no novo Processo de Escolha Unificada para Conselheiro Tutelar de Novo Aripuanã, para o quadriênio 2016/2019;

3 – O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Outubro de 2015.

ANTONY ALMEIDA MIRANDA
Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:CEDCEA9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 618/2015–PGMP

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014 E INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2015, por unanimidade APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Parintins.

§ 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o estabelecido na Lei Complementar 016/2014 – Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Parintins.

§ 2º - O Regime Jurídico dos servidores do SAAE é o Estatutário dos servidores públicos municipais Lei 06/69 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

Art. 2.º Esta lei põe a salvo os direitos adquiridos dos servidores do SAAE anteriores a publicação deste novo ordenamento jurídico, relativo ao desenvolvimento da carreira profissional em relação a progressão, sendo mantidos os Artigos 9º e 10 e 11 da lei Municipal Nº 442/2009 - PGMP.

§ 1º – A progressão de que trata o caput deste artigo ocorrerá obedecido o interstício de 02 (dois) anos, com o acréscimo de uma vantagem pecuniária no salário base do servidor de 4,5% (quatro e meio por cento).

§ 2º – Os Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE admitidos a partir da publicação da presente lei serão regidos em relação a progressão pelo que dispõe o Art. 22 da Lei Complementar 016/2014 – PGMP.

Art. 3.º Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 39 da Lei Complementar Nº 16/2014-GABINETE-PGMP, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º**.** O salário base dos servidores municipais terão reajuste anual, observando os limites inflacionários de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano, apurado segundo o índice oficial vigente."

Art. 4º. Altera a redação do Art. 47 da Lei Complementar Nº 16/2014-GABINETE-PGMP, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47**.** O quadro de pessoal das Empresas Públicas Municipais terão os seus próprios Regimes Jurídicos e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos."

Art. 5º. Os cargos comissionados de Diretor e Subdiretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE terão o status de Secretário e subsecretário municipal, respectivamente, e farão jus as mesmas remunerações e benefícios quando alterados por lei municipal.
§ 1º – os cargos comissionados de Coordenador e Assessores terão o mesmo tratamento.

§ 2º – O cargo comissionado de subdiretor será preenchido exclusivamente por um servidor de carreira do SAAE.

Art. 6º. O quadro contendo as descrições e requisitos dos cargos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins, encontra-se expresso no ANEXO I, desta Lei.

Art. 7º. O quadro de cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins, encontra-se expresso no ANEXO II desta Lei.

Art. 8º. O quadro de cargos de provimento em comissão e função gratificada de livre nomeação e exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins, encontra-se expresso no ANEXO III e IV desta Lei.

Art. 9º. O quadro referente a progressão dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com direitos adquiridos, encontra-se expresso no ANEXO V desta lei, sendo meramente demonstrativo por ter cada servidor um histórico funcional individual, por se tratar de datas de admissão diferentes.

Art. 10. A Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins atendendo a conveniência e oportunidade poderá instituir, através de portaria, gratificações por produtividade aos servidores nas campanhas para recuperação de créditos, decorrentes de inadimplência dos usuários.

§ Único – Os Servidores de que trata o caput deste artigo referem-se aos encanadores que trabalham, exclusivamente, no corte de fornecimento de água.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/Amazonas, 12 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0B15325A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISPREV
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO DO SISPREV – EDITAL Nº. 001/2015

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DO Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – EDITAL Nº. 001/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015, **CONVOCa** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, no período de 26 de outubro de 2015 a 30 de outubro de 2015, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, na Sede do SISPREV, localizada na Av. Onça Pintada, 304 – Bairro Galo da Serra, Município de Presidente Figueiredo/AM, para apresentação e entrega de documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público.

1.1. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo/AM convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.. Os candidatos deverão comparecer nos dias 04 e 11 de novembro de 2015, as 14:00h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial do Município de Presidente Figueiredo, localizada na Unidade Mista e Hospitalar Eraldo Neves Falcão, situado à Rodovia BR 174, Km 107, S/N, Centro, Presidente Figueiredo/AM, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão comparecer, perante a Junta Médica, conforme tabela abaixo:

DIA DE ATENDIMENTO	APROVADOS NOS SEGUINTES CARGOS
DIA 04/11/2015	Jardineiro
DIA 11/11/2105	Auxiliar de Serviços Gerais

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE
3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o candidato deverá se fazer presente na Sede do SISPREV para nomeação e posse que ocorrerá às 08:00h do dia 01 de dezembro de 2015.

DA PUBLICAÇÃO
4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado na Internet através do site da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no endereço eletrônico www.presidentefigueiredo.am.gov.br, bem como nas redes sociais e murais das secretarias Municipais.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, aos 15 de outubro de 2015.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente do SISPREV

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**DOCUMENTO**
1º LUGAR	ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS	2511022-5
JARDINEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**DOCUMENTO**
1º LUGAR	ROSECLER DA SILVA	20683448

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3X4 (atualizadas);
2) 01 (uma) cópia da Carteira de Identidade;
3) 01 (uma) cópia do CPF;
4) 01 (uma) cópia do comprovante de residência atual;
5) 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
6) 01 (uma) cópia do Título de Eleitor com comprovante de cotação da última eleição ou Certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) 01 (uma) cópia do Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
8) 01 (uma) cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso) e contratos de trabalho;
9) 01 (uma) cópia do Certificado de escolaridade exigido para o cargo;
10) 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
11) 01 (uma) cópia do Cartão de Vacina dos Filhos menores de 06 anos;
12) Declaração de escolaridade dos filhos menores de 14 anos;
13) 01 (uma) cópia do CPF do filho menor até 21 anos;
14) 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio do candidato (Anexo III);
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

BENS IMÓVEIS	VALOR R$
BENS MÓVEIS incluindo AUTOMÓVEIS e outros VEÍCULOS	**VALOR R$**
DEPÓSITOS BANCÁRIOS, AÇÕES, APÓLICES e outros TÍTULOS	**VALOR R$**
OUTROS BENS incluindo UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	**VALOR R$**

Presidente Figueiredo/AM, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____**,** portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subdisiárias e sociedades controladas direita ou indiretamente pelo poder públicos, que seja **inacumulável** com o cargo que exerço atualmente na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 31, da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o cargo que exerço atualmente.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Presidente Figueiredo/AM, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Uréia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma;

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município de Presidente Figueiredo.

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:05401DD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ERRATA A PORTARIA 126 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

Resolve:

Considerando a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Publicado por: Vinicius Crispim de Almeida Código Identificador: EC978BAC Matéria publicada no dia 15/10/2015. Edição 1457

Onde se Lê:

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, conforme Portaria nº XXX/2015, de XX de outubro de 2015, no uso das atribuições previstas no Artigo nº 43, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo nº 154-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, aprovado pela Resolução nº 024, de 21 de dezembro de 2012, observada a Constituição da Comissão Processante pela Portaria nº 125/2015, de 08 de outubro de 2015, resolve:

Leia-se:

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, conforme Portaria nº 119/2015, de 01 de outubro de 2015, no uso das atribuições previstas no Artigo nº 43, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo nº 154-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, aprovado pela Resolução nº 024, de 21 de dezembro de 2012, observada a Constituição da Comissão Processante pela Portaria nº 125/2015, de 08 de outubro de 2015, resolve:

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 15 de Outubro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:766626B2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 126, DE 09, DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, conforme Portaria nº 119/2015, de 01 de outubro de 2015, no uso das atribuições previstas no Artigo nº 43, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo nº 154-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, aprovado pela Resolução nº 024, de 21 de dezembro de 2012, observada a Constituição da Comissão Processante pela Portaria nº 125/2015, de 08 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Instalar a Comissão Processante assim formada:
I – Presidente – Vereador Jerônimo Almeida Ferreira – PTB

II – Relator – Vereador Eduardo Garcia Gomes – PP
III – Membro – Robernilson Barbosa Otero – PRB
IV – Membro – Jurandir Gonçalves Rodrigues – PT
V – Membro – Raimundo Lopes de Souza - PMDB

Art. 2º - A Comissão Processante ficará instalada na Sala de Reunião das Comissões - Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - à Av. 7 de setembro, 84 – 2º andar – Centro, com funcionamento em horário do expediente do Poder Legislativo.

Art. 3º - As audiências, depoimentos e testemunhos serão públicos e abertos no Plenário desta Casa Legislativa e terão de ser gravados e entranhados nos anais do processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:7CB33CCF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA - Nº 004 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Operativo Local – POL de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes do Munícipio de São Gabriel da Cachoeira/AM.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,** em reunião ordinária realizada no dia 03 de junho de 2015, no uso de sua competência que lhe conferem os incisos I da Lei Municipal 037/2015, de 07 de abril/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o texto do Plano Operativo Local – POL em anexo.

Art. 2º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá encaminhar o texto do POL para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM para aprovação.

Art. 3º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 08 de Junho de 2015.

LUANA SINTIA COSTA BEZERRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:C25688E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
GEFIS

REMESSA DO 4° BIMESTRE

COMPONENTES NÃO MONETÁRIOS

CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	Franrossi de Oliveira Lira - Prefeito
608	Endereço Eletrônico para publicações	www.transparencia-am.com.br/Silves/PM/SILVES
		www.diariomunicipal.com.br/aam
613	Veículo de Publicação do RREO	Mural de Avisos da Prefeitura
615	Data da Publicação do RREO	30/09/2015

COMPONENTES MONETÁRIOS

CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
8	RECEITAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	R$ 25.989.252,00
9	RECEITAS CORRENTES - realizada no bimestre	R$ 2.965.042,45
11	Total de receita realizada no bimestre (somatório de todas as receitas arrecadadas NO BIMESTRE) - bruta	R$ 4.060.040,48
27	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - realizada no bimestre	R$ 7.158,36
31	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU no bimestre	R$ 500,82
34	Receita da Dívida Ativa do IPTU no bimestre	R$ 688,58
35	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do IPTU	R$ 0,00
40	Receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, realizada no bimestre	R$ 773,12
44	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI no bimestre	R$ 0,00
48	Receita da Dívida Ativa do ITBI no bimestre	R$ 0,00
49	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do ITBI	R$ 0,00
54	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Realizada no bimestre	R$ 116.407,44
56	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS realizado no bimestre	R$ 0,00
57	Receita de multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	R$ 0,00
62	Receita da Dívida Ativa do ISS no bimestre	R$ 0,00
68	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Realizada no bimestre	R$ 27.787,50
82	Receita de Taxas realizada no bimestre	R$ 4.258,28
86	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos de taxa no bimestre	R$ 0,00
92	Receita de Contribuição de Melhoria - realizada no bimestre	R$ 6.740,46
104	Receita de Contribuição Sociais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
110	Receita de Contribuição Econômicas - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
122	Receita Imobiliária - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
128	Receita de valores mobiliários - receita realizada no bimestre, exceto a receita de aplicação financeira de recursos de...	R$ 56.464,06
132	Receita de Aplicação Financeira Recursos do Fundeb - realizado no bimestre	R$ 24.426,28
138	Receita de concessões e permissões - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
144	Receita de compensação financeira - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
150	Receita - Outras receitas Patrimoniais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
162	Receita de Produção Vegetal - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
168	Receita de Produção Animal e derivados - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
174	Receita - Outras receitas Agropecuária - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
182	Rec. da Indústria Extrativa Mineral	R$ 0,00
184	Receita da Industria de transformação - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
186	Receita da Industria de transformação - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
192	Receita da Industria de construção - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
198	Receita - Outras receitas Industriais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
204	Receita de serviços - receita realizada no bimestre	R$ 5.438,27
212	Receita de Transferência do Exterior no bimestre	R$ 0,00
213	Receita de Transferência de Pessoas no bimestre	R$ 0,00
222	Receita - Cota Parte do FPM - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 894.219,55
224	Receita - Transferências dos Municípios no Bimestre	R$ 0,00
225	Receita de Transferências para o Combate à Fome no bimestre	R$ 0,00
228	Receita - Cota Parte do ITR - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 5,00
230	Transf. do Salário-Educação no Bimestre	R$ 45.321,47
231	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod. Industrializados (Transf. da União)até o Bimestre	R$ 0,00
234	Receita - Transf. Sistema Único da Saúde - SUS - realizada no bimestre	R$ 201.401,36
236	Cota-Parte da Contribuição de Intervenão no Domínio Econômico (Transf. da União)	R$ 0,00
240	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE realizada no bimestre	R$ 112.916,15
246	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - no Bimestre	R$ 0,00
252	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 2.536,28
264	Receita - Outras Transf. da União - realizada no bimestre	R$ 0,00
270	Receita - Cota Parte do ICMS - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 889.707,67
276	Receita - Cota Parte do IPVA - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 3.653,07
278	Receita -Cota Parte IOF Ouro - realizado no Bimestre	R$ 0,00
282	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 4.424,62
284	Receita de Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no bimestre	R$ 19.231,32

285	Receita de transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS no bimestre	R$ 11.805,15
288	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - receita realizada no bimestre	R$ 1.856,88
290	Receita de Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no bimestre	R$ 33.348,00
291	Receita de Transf. a Consórcios Públicos no bimestre	R$ 0,00
296	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - receita realizada no bimestre	R$ 13.229,55
300	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
302	Receita - Outras Transferências do Estado	R$ 0,00
303	Receita - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde - realizada no bimestre	R$ 0,00
315	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - receita realizada no...	R$ 725.166,41
321	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - receita realizada no...	R$ 176.813,40
323	Receita - Outras Transferências Multigovernamentais no bimestre	R$ 0,00
324	Receita -Outras Transf. Multigovernamentais até o bimestre	R$ 0,00
327	Receita - Transferências de Instituições Privadas - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
333	Transferências de Convênios - realizada no bimestre.	R$ 0,00
337	Receita - Outras Transf. do Município- realizada no bimestre	R$ 0,00
339	Receitas destinadas ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes no bimestre)	R$ 344.998,03
341	Receita de Idenizações e Restituições - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
346	Receita Dívida Ativa - Realizada - até o Bimestre	R$ 2.428,50
349	Receita - Outras Receitas Correntes - Realizada no bimestre	R$ 2,40
370	Receita de Alienação de Bens - no bimestre	R$ 0,00
374	Receita de Alienação de Bens Móveis no bimestre	R$ 0,00
378	Receita de Alienação de Bens Imóveis - no bimestre	R$ 0,00
382	Receita de Amortizações de Empréstimos no Bimestre	R$ 0,00
385	Receita de Transf. de Capital no bimestre	R$ 750.000,00
458	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
459	DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
460	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO BIMESTRE	R$ 0,00
461	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES NO BIMESTRE	R$ 0,00
464	Deduções total das Transferências Correntes - realizada - até o Bimestre	R$ 1.586.470,46
470	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão realizada no bimestre	R$ 164.932,78
476	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão realizada no bimestre	R$ 1,00
482	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96- previsão realizada no bimestre	R$ 507,24
488	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS- previsão realizada no bimestre	R$ 177.941,53
494	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação- previsão realizada no bimestre	R$ 884,94
496	Dedução para formação do FUNDEB - IPVA realizada no bimestre	R$ 730,54
498	Dedução total para formação do Fundeb - no bimestre	R$ 344.998,03
502	DESPESAS CORRENTES - realizada no bimestre	R$ 3.145.872,42
570	Despesas com pagamentos dos Profissionais do Magistério - despesa liquidada até o bimestre (60%)	R$ 1.972.888,30
574	DESPESA - Idenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	R$ 0,00
575	Despesas custeadas com recursos do FUNDEB no bimestre	R$ 3.286.511,58
576	Despesas para fins de limite para Educação - realizada no Bimestre (valor bruto/liquidado - 25%)	R$ 1.354.872,14
578	Despesas Empenhadas no bimestre	R$ 1.930.078,89
580	Despesas Liquidadas no bimestre	R$ 3.359.625,08
583	Perda do Fundeb - (Resultado líquido das transferências do FUNDEB)Repasse maior que o retorno no bimestre	R$ 0,00
584	Ganho com FUNDEB (Retorno maior que o Repasse) (componente 315 - componente 498)	R$ 0,00
587	Despesa Capital Líquidada no bimestre	R$ 213.752,66
588	Despesas Próprias com ações de Saúde - realizada até o bimestre(valor aplicado na saúde)	R$ 1.554.490,08
592	Despesa de Capital até o bimestre	R$ 314.095,12
595	Resultado Primário realizado até o bimestre	R$ 2.489.000,82
596	Valor de Despesas Primárias liquidada no bimestre	R$ 11.321.708,82
610	Juros e Encargos da Dívida no bimestre	R$ 2.445,00
636	Créditos Adicionais realizado no Bimestre	R$ 0,00
637	Meta Fiscal da Receita prevista na LDO até o bimestre	R$ 19.301.654,68
644	Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO até o bimestre	R$ 19.301.654,68
645	Despesa com Educação infantil (12.365)(Liquidadas até o bimestre)	R$ 579.836,10
646	DESPESA - obrigação patronal realizada por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência referente à Educação...	R$ 0,00
647	Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil - no o Bimestre.	R$ 140.111,71
648	Transporte Escolar na Educação destinado à Educação infantil - no o Bimestre.	R$ 83.626,00
649	Despesa com educação Infantil realizada por Unidade Gestora descentralizada - até o Bimestre.	R$ 0,00
650	Outras despesas com Educação Infantil (Liquidadas até o bimestre)	R$ 311.632,50
652	Despesa com Ensino Fundamental (12.361)- até o Bimestre.	R$ 3.712.896,32
653	Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
654	Transporte Escolar destinado ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 263.807,97
655	Despesa com Ensino Fundamental realizada por Unidade Gestora descentralizada (liquidada até o bimestre)	R$ 0,00
656	Outras despesas com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 1.001.990,78
658	DESPESA - Pesquisa não vinculada às Instituições de Ensino infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
659	DESPESA - Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desporivo ou cultural infantil - até o...	R$ 0,00
660	DESPESA - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar infantil -...	R$ 0,00
661	DESPESA - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia infantil...	R$ 0,00
662	Despesa com transporte Escolar para alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente na Educação Infantil - até...	R$ 0,00
663	Despesa com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
664	Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
665	Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas na Educação Infantil) - até o Bimestre.	R$ 0,00
666	Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
667	Despesas com recursos de operações de crédito destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
669	Programas Suplementares de Alimentação Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
670	DESPESA Com Assistência à Saúde no ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
671	DESPESA Com Pesquisa não vinculada às instituições de ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
672	DESPESA Com Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural - até o Bimestre.	R$ 0,00
673	DESPESA com Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar - Ensino...	R$ 0,00
674	DESPESAS com Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia -...	R$ 0,00
675	Despesa com transporte Escolar para os alunos de 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no Ensino Fundamental ...	R$ 0,00
676	Despesa com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
677	Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
678	DESPESA com Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas no Ensino Fundamental)- até o Bimestre.	R$ 0,00
679	Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
680	Despesas com recursos de operações de crédito destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
682	Despesa com Atenção Básica até o bimestre	R$ 1.795.551,90
683	Despesa com Assistência Hospitalar e Ambulatorial até o bimestre	R$ 301.141,62
684	Despesa com Suporte Profilático e Terapêutico até o bimestre	R$ 0,00
685	Despesa com Vigilânica Sanitária	R$ 0,00
686	Despesa com Vigilância Epidemiológica até o bimestre	R$ 0,00
687	Despesa com Assistência Geral	R$ 484.656,98
688	Despesa com Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o bimestre.	R$ 0,00
690	Dedução das despesas com pessoal da saúde em desvio de função ou em atividade alheia	R$ 0,00
691	Deduções dom despesas com resursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00
692	Deduções com despesas classificadas impropriamente em programas de saúde	R$ 0,00
693	Deduções com transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	R$ 0,00
694	Deduções com despesas com Operações de crédito destinadas à saúde	R$ 0,00
695	Deduções com outras despesas dedutíveis com Saúde	R$ 0,00
701	Meta de arrecadação para o 4º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 17.326.168,00
704	Receita total do ano de referência, conforme anexo das metas fiscais na LDO	R$ 28.952.482,00
705	Total da Receita Arrecadada até o bimestre	R$ 14.071.670,20

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:4F8FE328

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
CONSÓRCIO ASAVIDA – SUSPENSÃO DE EMPRESA

CONSÓRCIO ASAVIDA – SUSPENSÃO DE EMPRESA

A Diretoria do Consórcio ASAVIDA, torna público que decidiu sancionar a empresa R. M. Naveca, CNPJ Nº 05.613884/0001-73, na pena de Suspensão, pela não assinatura do Contrato e Cobrança indevida de Nota Fiscal, não cumprindo o descrito no Edital do Pregão Presencial nº 018/2014 – Aquisição de Medicamentos para a Atenção Básica para atender os Entes Públicos do Alto Solimões.Descrição da Fundamentação Legal de acordo com a Lei de Licitações Art. 87, inciso III, Lei 8.666/1993: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VALDERICE MENDES LEITE
Secretária Executiva
ASAVIDA

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0B71AA4F

SECRETARIA DE GABINETE
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica o cancelamento da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia **14/10/2015 da Edição 1456 código identificador 6FD06020**, **do conteúdo do oficio nº 062/2015-ASAVIDA/AM de 08 de outubro de 2015.**

Tabatinga/AM, 15 de setembro de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:74E8047B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 068/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Bolas, Apitos, Cartão, Rede de Voleibol, Tênis, Rede de Futebol, Bolas de Voleibol, Shorts e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:00 h do dia 29 de outubro de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 14 outubro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:31B36934

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizara o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE EROSÃO FLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE ORLA na Sede do Município de Urucurituba/AM.
DATA EHORÁRIO: 13/11/2015 às 09h.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba, Localizada na Av. Presidente Castelo Branco nº 445 – Bairro Centro, nesta cidade nos horário das 08h às 12:h, de segunda a sexta-feira a partir do dia 13/10/2015, mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Urucurituba/AM, 13 de outubro de 2015.

ANTÔNIO SOCORRO MONTEIRO TEIXEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:91F31BBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS BIMESTRE (b)	REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
				% (b/a)	JAN A JUN 2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	49.268.166,00	49.268.166,00	8.788.487,20	17,84	25.738.636,22	52,24	23.529.529,78
RECEITAS CORRENTES	49.268.166,00	49.268.166,00	8.788.487,20	17,84	25.738.636,22	52,24	23.529.529,78
RECEITA TRIBUTARIA	1.542.000,00	1.542.000,00	225.905,36	14,65	696.852,48	45,19	845.147,52
Impostos	1.492.000,00	1.492.000,00	224.268,66	15,03	662.804,76	44,42	829.195,24
Taxas	50.000,00	50.000,00	1.636,70	3,27	34.047,72	68,10	15.952,28
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	70.000,00	125.864,94	179,81	231.154,06	330,22	-161.154,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	70.000,00	70.000,00	125.864,94	179,81	231.154,06	330,22	-161.154,06
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	6.840,50	7,28	18.197,81	19,36	75.802,19
Receita de Serviços	94.000,00	94.000,00	6.840,50	7,28	18.197,81	19,36	75.802,19
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.512.166,00	47.512.166,00	8.392.943,77	17,66	24.671.942,09	51,93	22.840.223,91
Transferências Intergovernamentais	47.512.166,00	47.512.166,00	7.598.634,88	15,99	23.327.633,20	49,10	24.184.532,80
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	794.308,89	0,00	1.344.308,89	0,00	-1.344.308,89
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	36.932,63	73,87	120.489,78	240,98	-70.489,78
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	36.932,63	73,87	120.489,78	240,98	-70.489,78
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	49.268.166,00	49.268.166,00	8.788.487,20	17,84	25.738.636,22	52,24	23.529.529,78
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS BIMESTRE (b)	REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
				% (b/a)	JAN A JUN 2015 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	49.268.166,00	49.268.166,00	8.788.487,20	17,84	25.738.636,22	52,24	23.529.529,78
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	49.268.166,00	49.268.166,00	8.788.487,20	17,84	25.738.636,22	52,24	23.529.529,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			1.868.554,76		
Superávit Financeiro		0,00			1.868.554,76		

Reabertura de Créditos Adicionais			0,00			0,00				

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN 2015 (f)		BIMESTRE	JAN A JUN 2015 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	49.268.166,00	59.192.911,80	8.988.041,21	41.411.434,93	17.781.476,87	7.679.674,95	22.767.185,78	36.425.726,02	22.548.034,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	44.508.266,00	48.071.301,81	8.888.041,21	32.411.341,56	15.659.960,25	7.556.754,51	21.976.110,44	26.095.191,37	21.756.959,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.512.368,00	28.388.235,00	4.416.720,00	19.540.340,30	8.847.894,70	4.502.816,19	13.551.821,02	14.836.413,98	13.513.046,72	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	40.000,00	80.000,00	40.000,00	77.000,00	3.000,00	10.986,14	34.357,73	45.642,27	34.357,73	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.955.898,00	19.603.066,81	4.431.321,21	12.794.001,26	6.809.065,55	3.042.952,18	8.389.931,69	11.213.135,12	8.209.554,78	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.281.800,00	11.121.609,99	100.000,00	9.000.093,37	2.121.516,62	122.920,44	791.075,34	10.330.534,65	791.075,34	0,00
INVESTIMENTOS	2.651.800,00	10.491.609,99	0,00	8.586.646,97	1.904.963,02	11.663,46	548.363,77	9.943.246,22	548.363,77	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	630.000,00	630.000,00	100.000,00	413.446,40	216.553,60	111.256,98	242.711,57	387.288,43	242.711,57	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.478.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	49.268.166,00	59.192.911,80	8.988.041,21	41.411.434,93	17.781.476,87	7.679.674,95	22.767.185,78	36.425.726,02	22.548.034,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	49.268.166,00	59.192.911,80	8.988.041,21	41.411.434,93	17.781.476,87	7.679.674,95	22.767.185,78	36.425.726,02	22.548.034,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.971.450,44			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	49.268.166,00	59.192.911,80	8.988.041,21	41.411.434,93		7.679.674,95	25.738.636,22		22.548.034,57	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:881C1730

GABINETE DO PREFEITO
DESPESA COM PESSOAL 1 SEMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jul/2014 a Jun/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Jul/2014 a Jun/2015 LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		26.923.289,97
Pessoal Ativo		26.492.744,29
Pessoal Inativo e Pensionistas		430.545,68
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		147.598,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		138.998,49
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		8.600,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		26.775.691,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	48.946.260,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	26.775.691,18	54,70
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.430.980,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	25.109.431,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	23.787.882,45	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2015			2016			2016		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TPD (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (c) = (b - d)	% TPD (f)	Redutor Residual (g)=(f-a)	Limite (h)=(a)	% TPD (i)
54,00%	54,70%	0,70%	0,23%	54,47%	0,00%	0,00%	54,00%	0,00%
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:								
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;								
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64								

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:86F316D2

GABINETE DO PREFEITO
EXECUCAO POR FUNCAO 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.268.166,00	59.192.911,80	8.988.041,21	41.411.434,93	100,00	17.781.476,87	7.679.674,95	22.767.185,78	100,00	36.425.726,02	0,00
LEGISLATIVA	2.251.137,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.251.137,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.049.175,00	8.858.255,89	1.840.895,65	7.161.289,15	17,29	1.696.966,74	1.213.791,67	4.131.990,97	18,15	4.726.264,92	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.287.175,00	7.992.936,89	1.778.811,65	6.482.470,90	15,65	1.510.465,99	1.070.189,02	3.711.490,53	16,30	4.281.446,36	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	762.000,00	865.319,00	62.084,00	678.818,25	1,64	186.500,75	143.602,65	420.500,44	1,85	444.818,56	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.457.656,00	1.816.124,60	470.568,92	985.111,01	2,38	831.013,59	421.538,93	781.955,37	3,43	1.034.169,23	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.457.656,00	1.816.124,60	470.568,92	985.111,01	2,38	831.013,59	421.538,93	781.955,37	3,43	1.034.169,23	0,00
SAÚDE	9.156.000,00	10.525.907,57	2.064.162,68	7.441.960,04	17,97	3.083.947,53	1.702.556,79	5.055.947,91	22,21	5.469.959,66	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.408.000,00	5.088.419,57	454.609,89	3.149.827,32	7,61	1.938.592,25	831.944,61	2.440.636,79	10,72	2.647.782,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.748.000,00	5.437.488,00	1.609.552,79	4.292.132,72	10,36	1.145.355,28	870.612,18	2.615.311,12	11,49	2.822.176,88	0,00
EDUCAÇÃO	21.004.830,00	23.769.518,75	3.392.539,80	16.578.802,90	40,03	7.190.715,85	3.383.361,17	10.064.942,09	44,21	13.704.576,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	725.000,00	325.000,00	100.000,00	232.500,00	0,56	92.500,00	64.000,00	150.500,00	0,66	174.500,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	19.640.600,00	20.389.821,00	3.197.565,05	13.497.740,90	32,59	6.892.080,10	3.118.275,22	9.445.371,46	41,49	10.944.449,54	0,00
ENSINO MÉDIO	164.330,00	164.330,00	0,00	133.095,46	0,32	31.234,54	3.400,00	82.895,46	0,36	81.434,54	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	474.900,00	2.890.367,75	94.974,75	2.715.466,54	6,56	174.901,21	197.685,95	386.175,17	1,70	2.504.192,58	0,00
CULTURA	210.000,00	703.007,00	94.948,78	552.806,13	1,33	150.200,87	132.373,66	358.029,15	1,57	344.977,85	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	210.000,00	703.007,00	94.948,78	552.806,13	1,33	150.200,87	132.373,66	358.029,15	1,57	344.977,85	0,00
URBANISMO	3.741.268,00	4.101.772,00	707.925,38	3.143.078,98	7,59	958.693,02	521.984,87	1.564.296,34	6,87	2.537.475,66	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	568.500,00	1.116.392,00	0,00	696.865,35	1,68	419.526,65	0,00	131.000,00	0,58	985.392,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	3.172.768,00	2.985.380,00	707.925,38	2.446.213,63	5,91	539.166,37	521.984,87	1.433.296,34	6,30	1.552.083,66	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
SANEAMENTO	244.000,00	284.878,00	0,00	51.377,51	0,12	233.500,49	38.237,31	44.356,91	0,19	240.521,09	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.000,00	134.878,00	0,00	51.377,51	0,12	83.500,49	38.237,31	44.356,91	0,19	90.521,09	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
AGRICULTURA	466.500,00	506.935,00	127.000,00	304.435,00	0,74	202.500,00	56.292,85	162.895,09	0,72	344.039,91	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	403.000,00	443.435,00	127.000,00	304.435,00	0,74	139.000,00	56.292,85	162.895,09	0,72	280.539,91	0,00
EXTENSÃO RURAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00
ENERGIA	170.000,00	739.512,00	0,00	627.892,86	1,52	111.619,14	11.663,46	11.663,46	0,05	727.848,54	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	170.000,00	739.512,00	0,00	627.892,86	1,52	111.619,14	11.663,46	11.663,46	0,05	727.848,54	0,00
TRANSPORTE	750.500,00	3.747.946,00	0,00	3.155.318,68	7,62	592.627,32	0,00	0,00	0,00	3.747.946,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	719.500,00	3.716.946,00	0,00	3.155.318,68	7,62	561.627,32	0,00	0,00	0,00	3.716.946,00	0,00
DESPORTO E LAZER	110.000,00	618.917,99	0,00	508.916,27	1,23	110.001,72	0,00	45.190,31	0,20	573.727,68	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPORTO COMUNITÁRIO	110.000,00	618.917,99	0,00	508.916,27	1,23	110.001,72	0,00	45.190,31	0,20	573.727,68	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.000,00	1.197.000,00	290.000,00	900.446,40	2,17	296.553,60	197.874,24	545.918,18	2,40	651.081,82	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00	680.000,00	140.000,00	490.446,40	1,18	189.553,60	122.243,12	277.069,30	1,22	402.930,70	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	510.000,00	150.000,00	410.000,00	0,99	100.000,00	75.631,12	268.848,88	1,18	241.151,12	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	49.268.166,00	59.192.911,80	8.988.041,21	41.411.434,93	100,00	17.781.476,87	7.679.674,95	22.767.185,78	100,00	36.425.726,02	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CF7A3973

GABINETE DO PREFEITO
ORCAMENTO FISCAL 3 SEMESTRE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE

Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		416.816,32	265.623,85	238.176,90	0,00	444.263,27	188.067,66	328.604,00	319.448,66	319.448,66	0,00	197.223,00	641.486,27
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	401.816,32	152.218,00	139.871,05	0,00	414.163,27	175.361,66	328.604,00	319.448,66	319.448,66	0,00	184.517,00	598.680,27
0201	GABINETE DO PREFEITO	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	7.997,00	3.200,00	11.197,00	11.197,00	0,00	0,00	5.200,00
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.714,03	16.426,00	16.426,00	16.426,00	0,00	6.714,03	6.714,03
0203	SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	2.999,95	136.371,90	131.724,95	0,00	7.646,90	59.642,74	137.648,00	119.713,60	119.713,60	0,00	77.577,14	85.224,04
0204	SECRETARIA DE SAUDE	393.616,37	0,00	0,00	0,00	393.616,37	19.785,00	9.300,00	7.800,00	7.800,00	0,00	21.285,00	414.901,37
0205	SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.885,89	750,00	6.055,89	6.055,89	0,00	41.580,00	41.580,00
0208	SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO	0,00	12.348,10	4.648,10	0,00	7.700,00	34.337,00	155.280,00	152.256,17	152.256,17	0,00	37.360,83	45.060,83
0209	SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	3.498,00	3.498,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
03	FUNDOS MUNICIPAIS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	2.000,00	108.389,27	93.289,27	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00
0301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00	108.389,27	93.289,27	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	13.000,00	5.016,58	5.016,58	0,00	13.000,00	12.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.706,00	25.706,00
0401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.000,00	5.016,58	5.016,58	0,00	13.000,00	12.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.706,00	25.706,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	FUNDOS MUNICIPAIS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		416.816,32	265.623,85	238.176,90	0,00	444.263,27	188.067,66	328.604,00	319.448,66	319.448,66	0,00	197.223,00	641.486,27

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:64A00BA7

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA IMPOSTO E DESPESA 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Maio - Junho/2015

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2015 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.492.000,00	1.492.000,00	662.804,76	44,42
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.000,00	2.000,00	1.300,15	65,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	15.000,00	15.000,00	25.170,10	167,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	355.723,09	39,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	575.000,00	575.000,00	280.611,42	48,80
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.600.100,00	30.600.100,00	14.347.458,11	46,89
Cota-Parte do FPM	17.861.800,00	17.861.800,00	8.609.063,89	48,20
Cota Parte do ITR	48.000,00	48.000,00	1.981,02	4,13
Cota-Parte do IPVA	175.800,00	175.800,00	101.748,53	57,88
Cota-Parte do ICMS	12.433.400,00	12.433.400,00	5.591.766,78	44,97
Cota-Parte IPI-Exportação	48.600,00	48.600,00	28.432,79	58,50
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	32.500,00	32.500,00	14.465,10	44,51
Desoneração ICMS (LC 87/96)	32.500,00	32.500,00	14.465,10	44,51
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	32.092.100,00	32.092.100,00	15.010.262,87	46,77
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2015 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.088.000,00	4.088.000,00	1.825.166,85	44,65
Provenientes da União	4.088.000,00	4.088.000,00	1.825.166,85	44,65
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.088.000,00	4.088.000,00	1.825.166,85	44,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2015 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Jun 2015 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	8.821.000,00	9.997.559,57	7.085.228,74	70,87	5.055.947,91	50,57	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	5.241.000,00	5.876.940,00	4.900.940,00	83,39	3.372.430,07	57,38	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.580.000,00	4.120.619,57	2.184.288,74	53,01	1.683.517,84	40,86	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	335.000,00	528.348,00	356.731,30	67,52	0,00	0,00	0,00
Investimentos	335.000,00	528.348,00	356.731,30	67,52	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.156.000,00	10.525.907,57	7.441.960,04	70,70	5.055.947,91	48,03	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2015 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Jun 2015 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	9.156.000,00	10.525.907,57	7.441.960,04	100,00	5.055.947,91	100,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							33,68
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							2.804.408,48

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	32.491,00	0,00	0,00	32.491,00	0,00
Inscritos em 2014	9.300,00	0,00	7.800,00	1.500,00	0,00
Total	41.791,00	0,00	7.800,00	33.991,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial referência	Despesas custeadas no exercício de (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial referência	Despesas custeadas no exercício de (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2015 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Jun 2015 (m)	% (m/total) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA	4.408.000,00	5.088.419,57	3.149.827,32	42,33	2.440.636,79	48,27	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.748.000,00	5.437.488,00	4.292.132,72	57,67	2.615.311,12	51,73	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.156.000,00	10.525.907,57	7.441.960,04	100,00	5.055.947,91	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A68B6CD4

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA E DESPESA C MANUTENCAO 3 SEMESTRE

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2015 / BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.492.000,00	1.492.000,00	662.804,76	44,42
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.000,00	2.000,00	1.300,15	65,01
1.1.1 - IPTU	2.000,00	2.000,00	1.300,15	65,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.000,00	15.000,00	25.170,10	167,80
1.2.1 - ITBI	15.000,00	15.000,00	25.170,10	167,80
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	355.723,09	39,52
1.3.1 - ISS	900.000,00	900.000,00	355.723,09	39,52
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	575.000,00	575.000,00	280.611,42	48,80
1.4.1 - IRRF	575.000,00	575.000,00	280.611,42	48,80
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.600.100,00	30.600.100,00	14.347.458,11	46,89
2.1 - Cota-Parte FPM	17.861.800,00	17.861.800,00	8.609.063,89	48,20
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	17.861.800,00	17.861.800,00	8.609.063,89	48,20
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.433.400,00	12.433.400,00	5.591.766,78	44,97
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	32.500,00	32.500,00	14.465,10	44,51
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	48.600,00	48.600,00	28.432,79	58,50
2.5 - Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	1.981,02	4,13
2.6 - Cota-Parte IPVA	175.800,00	175.800,00	101.748,53	57,88
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	32.092.100,00	32.092.100,00	15.010.262,87	46,77
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	666.030,00	666.030,00	259.632,10	38,98
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	60.000,00	60.000,00	53.188,93	88,65
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	441.700,00	441.700,00	180.872,00	40,95
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	164.330,00	164.330,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	25.571,17	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	666.030,00	666.030,00	259.632,10	38,98
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.120.020,00	6.120.020,00	2.869.491,01	46,89
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.572.360,00	3.572.360,00	1.721.812,65	48,20
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.486.680,00	2.486.680,00	1.118.353,37	44,97
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.500,00	6.500,00	2.893,02	44,51
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	9.720,00	9.720,00	5.686,56	58,50
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	9.600,00	9.600,00	396,16	4,13
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	35.160,00	35.160,00	20.349,25	57,88
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.462.300,00	16.462.300,00	8.456.970,23	51,37
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	13.655.800,00	13.655.800,00	6.566.036,92	48,08
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.806.500,00	2.806.500,00	1.890.933,31	67,38
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.535.780,00	7.535.780,00	3.696.545,91	49,05

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.877.380,00	9.877.380,00	6.650.000,00	67,33	4.944.736,73	50,06	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	250.000,00	500.000,00	500.000,00	100,00	291.200,42	58,24	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.627.380,00	9.377.380,00	6.150.000,00	65,58	4.653.536,31	49,63	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	6.584.920,00	6.584.920,00	4.142.489,04	62,91	2.372.755,21	36,03	0,00

14.1 - Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	6.559.920,00	6.559.920,00	4.142.489,04	63,15	2.372.755,21	36,17	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	16.462.300,00	16.462.300,00	10.792.489,04	65,56	7.317.491,94	44,45	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	7.317.491,94
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1-17.1))/(11)x100%)	58,47
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2-17.2))/(11)x100%)	28,06
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	13,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.023.025,00	8.023.025,00	3.752.565,72	46,77

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	474.900,00	1.483.805,00	1.308.904,10	88,21	291.200,42	19,63	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	474.900,00	1.483.805,00	1.308.904,10	88,21	291.200,42	19,63	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	275.000,00	525.000,00	500.000,00	95,24	291.200,42	55,47	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	199.900,00	958.805,00	808.904,10	84,37	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	18.970.100,00	18.771.107,00	12.193.289,10	64,96	8.749.953,66	46,61	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.187.300,00	15.937.300,00	10.292.489,04	64,58	7.026.291,52	44,09	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.782.800,00	2.833.807,00	1.900.800,06	67,08	1.723.662,14	60,82	0,00
25. ENSINO MÉDIO	164.330,00	140.930,00	109.695,46	77,84	75.095,46	53,29	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26	19.609.330,00	20.395.842,00	13.611.888,66	66,74	9.116.249,54	44,70	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.696.545,91
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.890.933,31
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	5.587.479,22
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	3.453.674,86
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	23,01

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	19.609.330,00	20.395.842,00	13.611.888,66	66,74	9.116.249,54	44,70	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	22.581,35	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	22.581,35	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	235.344,58
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	8.456.970,23
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.241.700,62
49.1 - Orçamento do Exercício	7.241.700,62
49.2 - Restos a Pagar	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	33.507,93
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.484.122,12

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6BED2FE7

GABINETE DO PREFEITO
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2014
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2015	Em 2014
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014	Em 2015	Em 2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CA22FE0E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2015/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	49.198.166,00	25.507.482,16	0,00
Receita Tributária	1.542.000,00	696.852,48	0,00
IPTU	2.000,00	1.300,15	0,00
ISS	900.000,00	355.723,09	0,00
ITBI	15.000,00	25.170,10	0,00
IRRF	575.000,00	280.611,42	0,00
Taxas	50.000,00	34.047,72	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.000,00	231.154,06	0,00
(-)Aplicações Financeiras	70.000,00	231.154,06	0,00
Transferências Correntes	47.512.166,00	24.671.942,09	0,00
LC 61/89	38.880,00	22.746,23	0,00
LC 87/96	26.000,00	11.572,08	0,00
Convênios	0,00	1.344.308,89	0,00
FPM	14.289.440,00	6.887.251,24	0,00
ICMS	9.946.720,00	4.473.413,41	0,00
IPVA	140.640,00	81.399,28	0,00
ITR	38.400,00	1.584,86	0,00
Outras Transferências Correntes	23.032.086,00	11.849.666,10	0,00
Demais Receitas Correntes	144.000,00	138.687,59	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	144.000,00	138.687,59	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	49.198.166,00	25.507.482,16	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2014	Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	48.071.301,81	32.411.341,56	0,00	21.976.110,44	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.388.235,00	19.540.340,30	0,00	13.551.821,02	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	80.000,00	77.000,00	0,00	34.357,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.603.066,81	12.794.001,26	0,00	8.389.931,69	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	47.991.301,81	32.334.341,56	0,00	21.941.752,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	11.121.609,99	9.000.093,37	0,00	791.075,34	0,00	0,00	0,00
Investimentos	10.491.609,99	8.586.646,97	0,00	548.363,77	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	630.000,00	413.446,40	0,00	242.711,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	10.491.609,99	8.586.646,97	0,00	548.363,77	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	58.482.911,80	40.920.988,53	0,00	22.490.116,48	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-9.284.745,80	-15.413.506,37	0,00	3.017.365,68	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.868.554,76	0,00	1.868.554,76	0,00		0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							259.679,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:656D2A0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações para o Magistério Público Municipal não- indígena e indígena do Município de Maués e dá outras providências.

O Cidadão **Raimundo Carlos Góes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Maués no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Maués.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
DA REESTRUTURAÇÃO E DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação do Magistério Público Municipal não-Indígena, Indígena e pedagogos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Maués – SEMED, que se regerá pelas normas e princípios fundamentais do ensino estabelecidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Orgânica do Município de Maués, e na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.
Art. 2º. O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração implantado por esta Lei Complementar objetiva organizar os cargos do Magistério Público Municipal não-Indígena e indígena da Secretaria Municipal de Educação, bem como promover melhoria do padrão de qualidade da ação pedagógica e da Gestão democrática republicana, conforme explicitados nos Anexos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena são privativas dos cargos de pedagogo, professor não-indígena e indígena.
Art. 3º. O Quadro de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal não-indígena, indígena e pedagogos é constituído por cargos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público especifico de provas e títulos, constante do **ANEXO IV,** especificados na forma a seguir:
I – carreira docente, privativa dos profissionais que exercem atividades de ensino;
II– carreira pedagógica, privativa dos profissionais que exercem atividades de suporte e/ou apoio pedagógico direto às atividades docentes, nas áreas de administração, supervisão, inspeção escolar, orientação e planejamento educacional.
III– cargos do Magistério não indígena- aqueles ocupados por professores ou especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluindo os de exercício da docência, coordenação e assessoramento pedagógico.
IV– cargos do magistério indígena: aqueles ocupados por professores ou especialistas com formação específica em cursos de educação escolar indígena, que desempenharão atividades educativas, exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluindo os de exercício da docência, coordenação e assessoramento pedagógico, com conhecimento da língua materna.

§ 1º - O membro do magistério docente terá garantido sua lotação na zona territorial em que se deu a sua preferência ou escolha no ato da inscrição, ressalvado o direito de opção a pedido do professor por motivo devidamente justificado, a critério do Chefe do Poder Executivo e observado o interesse público.
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar obrigatoriamente do edital do concurso público.

§3º. Os professores e pedagogos não indígenas e indígenas, contratados ou temporários, na forma da lei, terão os mesmos direitos assegurados ao que dispõe o caput do presente artigo, nos termos do inciso III, parágrafo 1º. do artigo 48 da presente Lei.

Art. 4º. A Tabela de Vencimento e o quantitativo dos cargos das carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena são os constantes do **ANEXO I e II** respectivamente**.**
Parágrafo Único - As condições e requisitos para o nível de atuação de ensino e demais atividades profissionais de suporte e apoio pedagógico são os especificados no Manual de Atribuições dos cargos, explicitados nos **ANEXOS VI, VII, VIII, IX e X** desta Lei Complementar.
Art. 5º. A reorganização deste Plano tem por fundamento:
I– o disposto no artigo 207, da Lei Orgânica do Município de Maués;
II– o disposto no artigo 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III– o disposto no artigo 22, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV– as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/09, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreiras e de Remuneração para o Magistério;
V– as Diretrizes Curriculares da Educação Nacional;
VI– o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas na forma estabelecida no Parecer CNE nº 14/99 de 14 de setembro de 1999, pertinente à Carreira do Magistério Indígena;
VII– as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que reestrutura o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
VIII– aos dispostos na Lei n° 12.014/09 de 06 de agosto de 2.009, que altera o artigo 61 da Lei n. º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação;
IX– as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB n° 01, de 27 de março de 2008, que define os profissionais do magistério;
X – ao disposto na Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e as demais contidas no art.1.º desta Lei Complementar.
XI – estabelecer diretrizes e instrumentos que visem a assegurar um sistema estruturado de carreiras que possibilite uma política de remuneração condigna, e de enquadramento para os servidores do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena, levando em consideração a qualificação profissional e a ocupação pertinente;
XII – estabelecer deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias, reorganizadas por esta Lei Complementar;
XIII – assegurar o desenvolvimento profissional dos servidores das carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena, através do reconhecimento de sua qualificação e da formação permanente e continuada;
XIV – adotar uma política salarial adequada, baseada em princípios do mérito, assentada na valorização do servidor, com a finalidade de possibilitar um sistema de carreira, através da progressão horizontal e da promoção vertical no cargo da mesma categoria profissional, levando em consideração as especificidades das carreiras previstas neste Plano;
XV – fornecer instrumentos que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia de avaliação de desempenho no cargo dos profissionais do magistério integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Seção II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º. Na implantação deste Plano, observa-se-á:
I- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – a qualificação profissional, visando à valorização dos profissionais em educação mediante o Piso Salarial Profissional, que garanta a melhoria da qualidade de vida e da ação pedagógica, e a otimização dos padrões de atendimento às necessidades das ações educacionais do sistema municipal de educação;
III – o compromisso dos servidores da Secretaria de Educação com a filosofia, objetivos, metas e ações educacionais do Sistema Municipal de Educação;
IV – a manutenção de um sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua e permanente valorização profissional dos servidores da educação no Município, segundo critérios de qualificação de mérito e desempenho que incentivem a busca pela plena realização das potencialidades individuais;
V – a concessão aos servidores integrantes das carreiras previstas neste Plano, de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

Seção III
DOS CONCEITOS

Art. 7º. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:
I – **profissional da carreira do magistério**: o servidor da área do magistério, legalmente investido em cargo público;
II – **cargo**: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei Complementar e de denominação própria;
III – **categoria ou categoria de carreira**: é a classificação do agrupamento dos cargos, quanto ao regime de vinculação legal, segundo os sistemas das carreiras especificadas nesta Lei Complementar;
IV – **classe**: a composição de cada uma das faixas de referências salariais na estrutura do cargo da respectiva categoria profissional, com padrões de vencimentos crescentes, restritiva à promoção pelo mérito intelectual;
V- **nível** - para o cargo dos profissionais de Educação do magistério, a progressão salarial será em linha ascendente dentro da carreira em virtude da titulação ou habilitação;
VI – **referência**: o conjunto de padrões salariais seriados e organizados de forma crescente, justapostos em unidades salariais que compõem a estrutura de uma faixa de classe da respectiva carreira, restritiva à progressão pelo mérito funcional e tempo na carreira;
VII – **carreira ou estrutura de carreira**: o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, semelhantes ou assemelhados, agrupados segundo o nível de complexidade, especificidade da tarefa e da qualificação profissional exigida;
VIII – **grade salarial**: a disposição geral da estrutura de vencimentos das carreiras, organizados em padrões salariais crescentes agrupados, segundo as exigências da escolaridade, ou, da habilitação para atuação em nível ou modalidade de ensino;
IX – **quadro de pessoal**: o quantitativo total de cargos correspondentes às estruturas de carreiras específicas de caráter permanente;
X – **enquadramento**: o ajustamento funcional do servidor na classe ou na referência do cargo ou seu equivalente na mesma carreira, em decorrência de sua criação e dos requisitos especificados no novo Plano de Carreiras;
XI – **vencimento básico**: a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado em lei;

XII – **remuneração:** o vencimento do cargo efetivo, agregado com vantagens pecuniárias permanentes e acessórias estabelecidas em lei;
XIII – **desenvolvimento na carreira**: a mobilidade do servidor na respectiva classe ou referência em que seja permissível seu enquadramento, segundo os requisitos do mérito, preservando-se o tempo na carreira para efeito da trajetória funcional, observadas as exigências da habilitação nos termos da legislação vigente;
XIV – **progressão na carreira**: a mobilidade do servidor nas referências da mesma classe, no mesmo cargo;
XV – **promoção na carreira**: a mobilidade do servidor entre as classes do mesmo cargo;
XVI – **ajuste funcional**: a compatibilização funcional do servidor no Plano de Carreiras anterior ao novo Plano de Carreiras, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em razão do atendimento aos requisitos legais exigidos por esta e demais leis pertinentes;
XVII – **ajuste financeiro**: a compatibilização da equivalência dos vencimentos correspondentes no processo de transição entre o Plano de Carreiras anterior e o novo Plano de Carreiras, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade vencimental.
XVIII – **efetivo exercício**: execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.
XIX – **qualificação objetiva**: a valorização no trabalho entendida como:
a) condições para estudo, pesquisa e publicação de trabalho técnico ou científico no município ou fora dele.
b) frequência a cursos, seminários, simpósios, encontros, conferências, congressos e assembleia promovidos por instituições e entidades de classe, desde que consignada à respectiva carga horária no município ou em outras localidades.
c) participação no Projeto Político Pedagógico da Escola e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O sistema estruturado das carreiras projetadas neste Plano permite a mobilidade dos servidores, nos seguintes casos:
I – na respectiva carreira, nas classes do mesmo cargo;
II – na respectiva carreira, de uma referência para outra referência na estrutura de classe do mesmo cargo;
III – na respectiva carreira, da referência final da classe anterior para a classe imediatamente superior no mesmo cargo, considerando o nível intelectual e o tempo de serviço na carreira.
Art. 9º. A trajetória nos sistemas próprios de carreiras terá início na primeira referência da classe inicial da carreira específica, e o término na última referência a que pertença, no mesmo cargo, e se fará:
I – por admissão, na primeira referência da classe inicial do cargo;
II – por progressão, quando da passagem de uma referência anterior para outra referência imediatamente posterior, na mesma carreira e no mesmo cargo;
III – por promoção, quando da passagem do final da referência de uma classe anterior na mesma carreira e no mesmo cargo, para a classe posterior na mesma carreira e no mesmo cargo.
Parágrafo Único: A progressão e a promoção far-se-á na conformidade do que prevê o **Capítulo III**, desta Lei Complementar.
Art. 10. A mobilidade dos servidores para o desenvolvimento nos cargos das carreiras do Magistério Público Municipal não-indígena, indígena e pedagogo é organizada em classes e desdobrada em referência, correspondendo cada uma delas a padrões dos vencimentos crescentes, considerando o nível e o tempo na carreira, conforme especificam os **ANEXOS III e V**, desta Lei Complementar.

Seção II
DOS CARGOS

Art. 11. Ao professor compete a regência de classe, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de atividades docentes, o zelo pela aprendizagem dos alunos, colaboração nas atividades de articulação com a escola, com as famílias e a comunidade, e demais atribuições especificadas nos **ANEXOS VI, VII, IX e X**, desta Lei Complementar.
Parágrafo Único: É a regência de classe adstrita e obrigatória ao exercício do cargo de professor.
Art. 12. Ao pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a administração, supervisão e inspeção escolar; planejamento, orientação educacional; controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem, cooperação com as atividades docentes; participação na elaboração da proposta pedagógica; e demais atribuições previstas no **ANEXO VIII**, desta Lei Complementar.

Seção III
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 13. Os cargos efetivos que integram as carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena, Indígena e pedagogos serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.
Parágrafo Único: Comprovada a deficiência quantitativa de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Executivo Municipal proporá a criação de cargos para áreas urbana e rural, que serão preenchidas na forma deste artigo.
Art. 14. O ingresso nas carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos e obedecerá:
I – o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;
II – o que dispõe o inciso I do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas na forma estabelecida no Parecer nº 14/99, pertinentes à Carreira do Magistério Público Municipal Indígena;
IV – o artigo 4º da Resolução nº 02/09, do Conselho Nacional de Educação;

V – o artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Maués.

Seção IV

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA

Art. 15. O exercício da docência nas carreiras do Magistério Público não-Indígena e Indígena e pedagoga exige como qualificação mínima:
I – habilitação em nível médio na modalidade normal (art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II- habilitação em nível superior em curso normal superior ou de licenciatura em pedagogia para atuação docente na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
III – formação superior em área correspondente nos termos da legislação vigente, para atuação docente em áreas específicas das séries da etapa final do ensino fundamental, quando atendido pela rede pública municipal de ensino.
Art. 16 O exercício das demais atividades do magistério, na conformidade do que estabelece o inciso II, do artigo 3° desta Lei Complementar, exige como qualificação mínima graduação normal superior em pedagogia ou em nível de pós–graduação, nos termos dos artigos 60 e 64, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

Seção V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. O concurso público para as Carreiras do Magistério Público Municipal não-indígena, indígena e pedagogo, para provimento dos cargos estabelecidos nesta Lei Complementar será específico e realizar-se-á:
I – por cargo e respectiva carreira de acordo com a necessidade de profissionais da educação dentro da administração pública, e resguardará, além dos requisitos legais, àqueles estabelecido no **ANEXO IV;**
II – com ampla divulgação do edital de concurso público na sede do Município, nas sedes dos Distritos, nos principais vilarejos e comunidades.
III– do total dos cargos criados por esta Lei Complementar fica reservado o percentual não inferior a **8%** (oito por cento) destinados às pessoas com deficiências, para serem preenchidos mediante concurso público.
IV – não havendo número de candidatos suficientemente aprovados para a ocupação dos cargos reservados a pessoas com deficiência, as vagas poderão ser ocupadas pelos demais candidatos aprovados.
§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* será realizado pelo Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
§ 2º. As condições, vagas e critérios serão afixados em edital, publicado na Imprensa Oficial, no sitio da prefeitura municipal de Maués, e nos demais veículos de comunicação, em prédios municipais e logradouros do Município de fácil acesso ao público.
§ 3º. Do ato de nomeação e de lotação do candidato aprovado em concurso público para cargo do magistério municipal de Maués, constará obrigatoriamente a zona urbana, e no caso de zona rural e/ou rural indígena, a região e o respectivo Pólo de Desenvolvimento Sustentável, previsto no § 1º do art. 2º. da Lei Orgânica do Município, mencionados no ato de sua inscrição.
§ 4º. Não será permitida lotação ou relotacão de membro do magistério para área geográfica ou Polo Sustentável diversa daquela em que declarou e escolheu o candidato no ato de sua inscrição no concurso.

§ 5º. Constará obrigatoriamente do edital do concurso, o disposto no § 3º. deste artigo.
Art. 18. Será assegurado ao professor indígena concurso público de provas e/ou provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais do grupo étnico junto ao qual exerce suas atividades docentes.

Art. 19. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável por igual período.

Seção VI
DA NOMEAÇÃO

Art. 20. A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no edital de concurso público, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios cumulativos:
I – a ordem de classificação no concurso;
II – a inexistência de acumulação proibida em lei;
III – o prazo de validade do concurso;
IV – demais critérios que vierem a ser estabelecidos no edital.
Parágrafo Único: Para os efeitos do que dispõe o *caput*, exigir-se-á:
I – os requisitos de qualificação mínima para o cargo, segundo o que especificam os **ANEXOS VI, VII, VIII, IX e X;**
II – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
III – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
IV – aprovação prévia em exame de saúde física e sanidade mental;
V – assinatura de Termo de Compromisso com o Município no ato da posse, em atendimento ao que estabelecem os incisos II e IV deste artigo.
Art. 21. O ato de nomeação, na carreira, obedecerá à referência inicial da classe do cargo para o qual se deu a aprovação.
Art. 22. As demais formas e condições de provimento dos cargos efetivos obedecerão ao que não contrariar o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, na Lei Orgânica do Município de Maués, Estatuto do Servidor Público Municipal, o que vier a dispor o Estatuto do Magistério Público Municipal, esta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.

Seção VII
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. A vacância dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena decorrerá de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Paragrafo Único: A substituição dos profissionais da carreira do Magistério Público municipal ocorrerá nos casos de licença maternidade, licença superior a quinze dias para tratamento de saúde, licença paternidade, licença para interesse particular, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o exercício de mandato eletivo e outras previstas em lei.

Art. 24. A designação temporária para o exercício das atividades docentes em regime suplementar para substituição a professores de carreira será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho efetivamente exercida, não podendo exceder ao período previsto em lei.

Art. 25. Nos termos da legislação vigente, poderá ser efetuada contratação de professores substitutos por tempo determinado, em caráter excepcional, visando a suprir as substituições decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, licença à maternidade, caso o quantitativo dos docentes de carreira, eventualmente designados, não venham suprir a necessidade do quadro do magistério.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O desenvolvimento dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena levará em consideração os seguintes critérios:
I – tempo na carreira;
II – qualificação objetiva;
Parágrafo único. A mobilidade entre referências ou classes na estrutura de carreira da mesma categoria e do mesmo cargo é de livre trajetória, nos termos da lei.
Art. 27. A mobilidade nas carreiras observará sempre a estrutura remuneratória específica de cada carreira e de cada cargo no qual se deu a investidura original do servidor, e se fará:
I – por progressão nas referências pelo tempo na carreira e mérito funcional;
II – por promoção entre classes pelo mérito da formação objetiva.
§ 1º. A mobilidade de que trata o *caput* é a passagem para a referência salarial imediatamente superior àquela em que se encontra o servidor, a cada interstício de dois anos, no mesmo cargo em que se deu a sua investidura original, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.
§ 2º. Os critérios para julgamento da qualificação objetiva resguardarão ainda o que vier a prever o sistema de mérito aplicável.
§ 3º. A progressão de que trata o *caput* não alcançará o servidor que no momento da aprovação desta Lei Complementar esteja em fase de estágio probatório, ou prestando serviço fora do Sistema Municipal de Educação e/ou em licença sem remuneração.
Art. 28. Para ter mobilidade na carreira o servidor:
I – deverá peticionar ao Secretário Municipal de Educação que submeterá à Comissão de Gestão do Plano de Carreira para análise e parecer.
Parágrafo único: Sendo o parecer favorável à progressão, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para ser editado o ato administrativo próprio.
Art. 29. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério municipal de Maués será regulamentada por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação e terá por objetivo:
I – avaliar o desempenho do servidor com os objetivos institucionais;
II – servir como instrumento de avaliação do estágio de desenvolvimento e qualificação profissional em que se encontra o servidor;
III – reconhecer a eficiência do servidor e sua capacidade de produção intelectual em razão da ativa participação no alcance dos objetivos e metas do Sistema Municipal de Educação;
IV – atribuir pontos por fatores e o mínimo atingível para fazer jus ao mérito postulado pelo servidor.

Seção II
DA PROGRESSÃO PELO TEMPO NA CARREIRA E PELA QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 30. A progressão na carreira ocorrerá na forma do que dispõem os artigos 26 e 27 desta Lei Complementar, após o resultado da avaliação de desempenho do profissional do magistério e somente será permitida entre as referências da respectiva classe, na mesma faixa de padrões salariais da mesma categoria de cargo.
Art. 31. A progressão dos profissionais do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena pelo critério de tempo na carreira levará em conta os seguintes fatores:
I – pelo tempo de serviço exclusivo na carreira do magistério;
II – pontualidade
III – assiduidade;
IV- disciplina
Seção III
DA PROGRESSÃO PELA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 32. A progressão funcional baseada na habilitação e na qualificação objetiva do profissional da educação se dará mediante comprovação da formação profissional específica, conforme requisitos exigidos nesta Lei Complementar.
§ 1˚. O disposto neste artigo dependerá da solicitação do interessado.
§ 2˚. Assegurar-se-á ao profissional da educação contemplado com o disposto no artigo anterior, o cômputo do tempo de serviço adquirido no cargo e na classe anterior, na qual se procedeu ao seu enquadramento.
Art. 33. Para a comprovação da escolaridade será exigida a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso exigido para o cargo, expedido por instituição de ensino ou cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A transposição entre os cargos do Plano anterior e os cargos aprovados por esta Lei Complementar, far-se-á de acordo com o **ANEXO XI**, conforme a Tabela de Enquadramento dos Cargos.
Art. 35. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos reorganizados por este Plano far-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 9º, 15 e 16, desta Lei Complementar.
§ 1º. O enquadramento referido no *caput* será efetivado, observada a adequação orçamentário-financeira, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal.
§ 2º. Para efeito do enquadramento dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena é assegurado ao servidor o seu tempo de serviço público anterior na carreira.
§ 3º. Para o enquadramento dos servidores e demais profissionais da educação, exigir-se-á:
I – comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso em nível de ensino médio na modalidade normal;
II – a comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma, certificado ou certidão de conclusão de curso em nível superior.
§ 4º. Os cursos de pós graduação latu sensu deverão:

I – ser realizados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e Coordenação de Aperfeiçoamento para Pessoal de Nível Superior (CAPES).
II – ter duração mínima de 360 horas.
III – possuir vinculação com a educação e guardar pertinência com as atividades do respectivo cargo.
§ 5º. Os cursos de pós- graduação strictu sensu, mestrado e doutorado deverão:
I – ser realizados por Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC / Coordenação de Aperfeiçoamento para Pessoal de Nível Superior (CAPES);
II – estar vinculados com a educação e guardar pertinência com as atividades do respectivo cargo.
Art. 36. O servidor deverá habilitar-se ao enquadramento preenchendo o Questionário de Enquadramento respectivo, objeto do **ANEXO XII**, desta Lei Complementar.

Seção II
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 37. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que terá por finalidade avaliar os títulos apresentados pelos integrantes do magistério mediante ato administrativo contínuo será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo cujo mandato dos seus membros será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.
Art. 38. A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras terá por competência:
I – promover o ajustamento funcional e financeiro entre planos;
II - orientar a implantação e operacionalização deste Plano;
III – efetuar o enquadramento dos servidores;
IV – recomendar o deferimento ou o indeferimento dos méritos postulados para promoção e progressão;
V – dirimir sobre os assuntos pertinentes à administração das carreiras, cargos e remunerações;
VI – opinar sobre casos em que as regras de transição entre planos sejam omissas;
VII – assessorar a Administração Municipal em assuntos pertinentes a este Plano.
§ 1º. A Comissão de Gestão de plano de carreiras de que trata este artigo, será instituída após a publicação desta Lei complementar e será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem ele indicar e será composta:
- pelo titular da Procuradoria Jurídica do município ou por seu substituto;
- pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças ou por seu substituto;
- pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por seu substituto;
- por 02 (dois) gestores das escolas da rede pública municipal, sendo 01 (um) da zona urbana e 01 (um) da zona rural, ou seu suplente devidamente escolhidos pelos seus pares;
- por 02 (dois) professores, sendo um professor não índio e outro índio, escolhidos pelo corpo docente das escolas da rede pública municipal;
- por 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação e seu suplente devidamente escolhido pelos seus pares;
- por 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores em educação e seu suplente devidamente escolhido pelos seus pares.
- por 01 (um) representante da Câmara municipal e seu suplente devidamente escolhido pelos seus pares.
§ 2º. A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e a Vice-presidência escolhida entre seus pares.
§ 3º. Os membros da Comissão de Gestão do Plano não serão remunerados e as atividades por eles exercidas serão consideradas de relevante interesse público, exceto os membros que moram fora da sede do município que receberão ajuda de custo quando convocados, arbitrada por ato do Prefeito.
§ 4º. Qualquer profissional da educação ou cidadão, entidade ou associação representativa de classe, que por ventura vier a ter conhecimento de ilícito administrativo ou irregularidades decorrentes dos enquadramentos efetuados por esta Lei Complementar, é parte legítima para exercer o direito de representação junto à autoridade administrativa superior.
§ 5º. A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras será instituída no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação desta Lei Complementar, tendo por atribuição acompanhar todo processo de enquadramento funcional dos professores e dos pedagogos.

Art. 39. Simultâneo ao ato do enquadramento efetuar-se-ão os ajustes ou correções funcionais entre os cargos objeto de transição e o plano de carreira, que não tenham atendidos os critérios exigidos nesta Lei Complementar.

Art. 40. O servidor que se julgar prejudicado em função de seu enquadramento, terá assegurado o direito de recorrer administrativamente ao Secretário Municipal de Educação no prazo de vinte dias, contados da publicação do ato de enquadramento, que, no decorrer de trinta dias, ouvido previamente a Comissão de Gestão do Plano, reformará ou não o ato.

Seção III
DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 41. Os servidores que não preencherem os requisitos dos ajustes funcionais exigidos e estabelecidos nesta Lei Complementar, passarão a compor o Quadro em extinção, previsto no **ANEXO XIV.**
§ 1º. Aos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro em extinção é assegurado o direito à jornada de trabalho e aos vencimentos compatíveis com os cargos que ocupam, que serão extintos automaticamente à medida que vagarem.
§ 2º. Os professores com atuação em docência que adquiriram estabilidade nos termos do artigo 19 dos Atos Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passarão a fazer parte do Quadro em extinção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Aos servidores efetivos e aos detentores de estabilidade adquirida nos termos do artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que não atendam os requisitos exigidos por este Plano, lhes serão assegurados o vencimento da primeira referência do padrão salarial da classe inicial da respectiva categoria do mesmo cargo, na conformidade de sua qualificação, respeitados os direitos adquiridos.

Seção IV
DO PROFESSOR READAPTADO

Art. 43. O professor readaptado será aproveitado na carreira do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada em junta médica oficial do Município de Maués, por período não superior a dois anos.

§1º. Não recuperada o professor a sua plena capacidade física e/ou mental no decorrer de dois anos para o exercício do magistério, será avaliado por junta médica oficial do Município de Maués para efeito de permanência no cargo em que foi readaptado ou não sendo possível, será aposentado por invalidez permanente.
§ 2º. O professor readaptado nos limites de sua capacidade física poderá ainda exercer atividades na escola, nas condições seguintes:
I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas e projetos educacionais;
II – promover organização de textos;
III – orientar a recreação escolar;
IV – orientar currículos escolares;
V – confeccionar material didático;
VI – elaborar instrumentos de avaliação escolar;
VII – orientar a preparação de murais culturais;
VIII – coordenar e orientar eventos cívicos e culturais;
IX – coordenar e orientar serviços de monitoria;
X – exercer outras atividades de cunho didático-pedagógica e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.
§ 3º. As atribuições e responsabilidades do professor readaptado de que trata o *caput* serão objeto de previsão no Estatuto do Magistério Público Municipal e regulamentação nos demais atos complementares.

CAPÍTULO V
Seção I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44. O regime semanal de trabalho dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena é de vinte ou quarenta horas, exceto os pedagogos que possuem regime semanal de trabalho de quarenta horas, conforme legislação vigente.
§ 1º. A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui um terço de carga horária destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, para:
I) o nivelamento de conteúdo;
II) a formação continuada em exercício;
III) a colaboração com a administração da escola;
IV) as reuniões pedagógicas;
V) articulação com a comunidade;
VI) e ao aperfeiçoamento profissional.
§ 2º. A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida no espaço formal da escola ou em espaço não formal considerando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.
§ 3º. Aplica-se**,** excepcionalmente, o disposto no §1º. do artigo anterior em outras atividades quando autorizadas pela Secretaria de Educação, no interesse da educação pública.
§4º. (**vetado**)

Art. 45. Havendo necessidade imediata no interesse do serviço e desde que obedecidas as exigências do artigo 25, poderá ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais para o membro do magistério ocupante de cargo efetivo por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.
§ 1º. O regime de trabalho a que se refere este artigo, limitado ao prazo máximo de doze meses, será concedido à razão de cem por cento do vencimento, acrescido das vantagens de regência de classe e para os professores do campo e indígena será acrescentado o auxílio transporte, sob Termo de Compromisso, que deverá ser cumprida em dois turnos, preferencialmente, no mesmo local de trabalho.
§ 2º. A concessão da jornada de trabalho de que trata este artigo, não poderá ultrapassar o teto financeiro básico da rubrica de pessoal estabelecido para a Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO VI
DO PISO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DAS FALTAS
Seção I
DO PISO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 46. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, regulado pela Lei n. º 11.738 de 16 de julho de 2008, e pela Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 47. O vencimento base dos docentes municipais não-indígenas e indígenas do Sistema Municipal de Educação estabelecido nesta Lei Complementar tem como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Educação do Piso Nacional, e terá o valor inicial fixado em R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, acrescido de regência de classe no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base para os professores com formação em nível médio, na modalidade Normal e o valor inicial fixado em R$ 1.006,84 (hum mil e seis reais e oitenta e quatro centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, acrescido de regência de classe no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base para os professores com formação superior em licenciatura.

Parágrafo Único: O vencimento do pedagogo terá o valor inicial fixado em R$ 2.031,66 (dois mil e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais acrescido de gratificação técnica correspondente a vinte por cento incidente sobre o vencimento base.

Art. 48. Para a remuneração dos professores e pedagogos, indígenas e não-indígenas, será utilizado no mínimo 60% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na sala de aula da rede pública municipal.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
I – **remuneração**: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério público municipal não-indígena e indígena, em decorrência do efetivo exercício em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais e patronais incidentes;
II – **profissionais do magistério da educação**: docentes, pedagogos, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: gestão ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica dentro do macro ou do micro sistema;

III – **efetivo exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso anterior associada à sua regular vinculação estatutária, temporária ou contratual, com o Poder Executivo Municipal.
IV – são considerados efetivos exercícios os afastamentos do membro do magistério por motivo de:
a) licença paternidade;
b) licença maternidade;
c) licença para tratamento de saúde do servidor;
d) férias;
e) luto;
f) casamento
g) serviço militar obrigatório;
h) para desempenho de mandato eletivo;
i) acidente da trabalho;
j) licença para a primeira graduação desde que haja uma relação direta com atividade de educação;
k) curso presencial e semipresencial de aperfeiçoamento profissional lato ou stricto sensu (mestrado e doutorado), com ônus, que não impliquem no rompimento da relação jurídica existente;

Parágrafo Único: O vencimento base do cargo efetivo das carreiras que compõem este Plano será reajustado conforme o artigo 5° da Lei Complementar n° 11.738/08, cuja data base será dia 1º de maio de cada ano.

Seção II
DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

Art. 49. O membro do magistério perderá:
I – o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou doença comprovada, de acordo com as disposições desta Lei Complementar;
II – um terço do vencimento ou remuneração do dia, se comparecer ao serviço na hora seguinte ao inicio do expediente ou dele se retirar antes da hora regulamentar, ou ainda, ausentar-se sem autorização, por mais de sessenta minutos;
III – (suprimido).
IV – um terço do vencimento ou remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, à pena que não acarrete a perda do cargo.
§ 1º. Para efeito deste artigo, serão levadas em conta as gratificações e demais vantagens pecuniárias percebidas pelo membro do magistério.
§ 2º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 50. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 51. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 52. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.
§ 1º. A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da remuneração ou provento.
§ 2º. A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% da remuneração ou provento.
§ 3º. A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha, salvo se o servidor tiver recebido de boa fé;

Art. 53. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para quitar o débito.
Parágrafo Único: A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 54. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
§ 1º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
§ 2º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa, salvo se recebidos de boa fé;

Art. 55. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial ou decisão liminar ou acautelatória.

Seção III
DAS VANTAGENS

Art. 56. Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidas aos professores e pedagogos não indígenas e indígenas do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes gratificações:
I – Gratificação da regência de classe – GRC, que será no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base;
II – Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP;
III- (**vetado)**.
§ 1º. As gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo, constituem vantagens de caráter permanente.
§ 2º. A gratificação pela produção intelectual levará em consideração a contribuição dos profissionais ao Sistema Municipal de Educação visando à melhoria da qualidade de ensino, da administração, da educação e do sistema de ensino em geral, através de produções literárias, técnicas e científicas.

Art. 57. São vantagens temporárias, os seguintes auxílios:
I – Auxilio Localidade – AL;
II – Gratificação por Atividade Técnica – GAT, atribuída exclusivamente para o Pedagogo no macro e micro sistema educacional será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico;
Parágrafo Único: As gratificações previstas neste artigo são de natureza temporária, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 58. (vetado).
§ 1º.: (**vetado**).
I -
II -

III -

IV -
V -
§ 2º. **(vetado).**
Art. 59. A Gratificação por produção intelectual levará em conta as seguintes produções intelectuais divididas entre dois níveis percentuais sobre o vencimento base:
I – Participação no nível I:
a) livros e cartilhas traduzidas;
b) livros e cartilhas produzidas;
c) artigos de opinião que colabore com a melhoria do sistema de ensino;
d) texto e materiais didáticos para uso local;
e) produção de filmes, vídeos e audiovisuais;
f) divulgação de filmes, vídeos e audiovisuais;
g) experiências pedagógicas em sala de aulas;
h) publicação de matérias jornalísticas publicadas em periódicos;
i) publicação de artigos técnicos-científico com corpo editorial;
j) publicação de artigos de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística em periódicos;
k) apresentação de trabalhos científicos ou técnicos em congressos, fórum e simpósios;
l) trabalho de pesquisa completo, publicado ou divulgados em anais de congressos, fóruns e simpósios
II- Participação no nível II:
a) desenvolvimento de pesquisas sócio culturais de caráter etnográfico com publicação de resultados, divulgadas ou inventariadas em documentos técnicos;
b) publicação de matérias jornalísticas em veículos e/ou periódicos de comunicação de circulação em nível estadual, nacional ou internacional;
c) publicação de artigos técnico-científicos em periódicos especializados estaduais, nacionais e estrangeiros com corpo editorial;
d) publicação de artigos de divulgação científica, tecnológica, cultural e artísticas em periódicos estaduais, nacionais e estrangeiros.
e) apresentação de trabalhos científicos ou técnicos em congresso, fóruns e simpósios em nível estadual, nacional e estrangeiros.
f) trabalho de pesquisa completo, publicado nos anais de congressos, fóruns e simpósios;
§ 1º. Os percentuais que incidem sobre as vantagens do nível I serão assim distribuídos:
a) 2,5% (dois e meio por cento) para artigos;
b) 5% (cinco por cento) para capítulos de livro;
c) 10% (dez por cento) para livro completo;
§ 2º. As vantagens do nível II serão assim atribuídas:
a) 5% (cinco por cento) para artigos;
b) 10% (dez por cento) para capítulos de livro;
c) 20% (vinte por cento) para livro completo;

§ 3º. Esta gratificação obrigará ao proponente a apresentação dos documentos comprobatórios para o recebimento da vantagem que serão avaliados por uma comissão de três membros do quadro de magistério designado pelo titular da pasta da Secretaria de Educação.
§ 4º. A comissão ao que se refere o parágrafo anterior verificará se o pedido preenche os requisitos deste artigo para efeito da concessão da gratificação.

Art. 60. A Gratificação por Atividade Técnica incidirá sobre o vencimento base de 30% (trinta cento) e será devida aos Professores que oferecem suporte pedagógico em educação no efetivo exercício de suas atribuições em nível de macro e microssistema educacional.

Parágrafo único: ao professor que, nos termos deste artigo for atribuída Gratificação por Atividade Técnica, perderá o direito a Regência de Classe, enquanto permanecer no exercício de suporte pedagógico.

Art. 61. A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional incidirá sobre o vencimento base, nas seguintes proporções:
I – em vinte por cento (20%) para os professores detentores de titulação em graduação;
II – em vinte e cinco por cento (25%) para professores ou pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação *lato-sensu* em nível de especialização;
III – em trinta por cento (30%) para professores e pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de mestrado;
IV – em trinta e cinco por cento (35%) para professores e pedagogos detentores de titulação em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de doutorado ou pós-doutorado.
§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* levarão em consideração os seguintes fatores:
I – que o curso tenha sido ministrado por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação/MEC.
II – que integre área do conhecimento compatível com o interesse do Sistema Municipal de Educação, para melhoria da educação municipal;
III – que esteja diretamente relacionado com sua área de trabalho.
§ 2º. Os percentuais de que tratam os incisos deste artigo não serão cumulativos, prevalecendo àquele percentual que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.

§ 3º. Para percepção de que trata a gratificação do *caput*, exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos em nível de pós-graduação *latu* e *stricto-sensu*.

Art. 62. Aos profissionais de educação da carreira única do Magistério é assegurado, sem prejuízo da remuneração, licença para qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, quando fora do município.

§ 1º. O profissional licenciado para qualificação de que trata o *caput* deste artigo, deverá prestar serviços por pelo menos 05 (cinco) anos, em escola da rede municipal de ensino, devendo o mesmo assinar termo de compromisso, que ficará arquivado até o retorno ao sistema de origem.
§ 2º. No caso de desistência do curso, ou ainda quando de seu retorno não cumprir o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, deverá ressarcir à municipalidade o valor recebido devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo, serem tomadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.
§ 3º. Os casos omissos de que trata o caput desse artigo e seu parágrafo primeiro, serão dirimidos de acordo com a legislação pertinentes.

Art. 63. As gratificações de que trata o artigo 56, desta Lei Complementar, são devidas nos casos de:
I – gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, luto, licença maternidade, casamento e aposentadoria**;**
II – férias;
III – serviços obrigatórios por lei;
IV – licença paternidade;
V – participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que esteja vinculado à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 64. Ressalvados os casos previstos em lei:
I – a Gratificação por Atividade Técnica será suspensa quando o pedagogo estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;
II – o Auxílio Localidade ficará suspenso quando o servidor estiver afastado de suas atividades na zona rural, conforme vier dispor a Lei Complementar que discipline a sua concessão;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Na transição entre Planos, excepcionalmente, será permitido o ajustamento funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena, nos seguintes casos:
I – de professores com titulação de estudos adicionais do magistério, tendo início na referência 1 da classe II, do cargo de Professor não- Indígena I ou professor indígena I, vedado o desenvolvimento na carreira, enquanto permanecer nessa condição.
II – de professores com titulação em licenciatura curta, tendo início na referência 1 da classe I, do cargo de Professor não-Indígena II ou Professor Indígena II, vedado o desenvolvimento na carreira, enquanto permanecer nessa condição.
§ 1º. Será facultado ao professor com ensino médio na modalidade normal e adicional do magistério, quando graduado em Licenciatura Plena, Especialização, Mestrado e Doutorado, o ajuste financeiro e a permissibilidade da trajetória na carreira, devendo para tanto requerê-lo.
§ 2º. Cumprida a planificação curricular será facultado ao professor com licenciatura curta, os ajustes funcional e financeiro e a permissibilidade da trajetória na carreira, devendo para tanto requerê-los.
§ 3º. O ajuste funcional e financeiro ficará condicionado à capacidade orçamentário financeiro do poder executivo do exercício em execução.

Art. 66. As normas e princípios estabelecidos nesta Lei Complementar, pertinentes às carreiras do Magistério Público Municipal não-Indígena e Indígena, serão revistas a cada quatro anos a partir da data de sua publicação, com o objetivo de adaptar-se ao contexto da legislação de ensino.

Art. 67. Durante a implantação deste Plano, as remoções de pessoal no Sistema Municipal de Educação, somente serão concedidas quando ocorrer a existência de vaga e levará em consideração o interesse, a necessidade, a conveniência da Administração Pública e o parecer opinativo da Comissão de Gestão do Plano de Carreiras.

Art. 68. A lotação dos ocupantes de cargos efetivos da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante a priorização e a ocupação das vagas existentes nas escolas localizadas na zona urbana, zona rural e área indígena do município, levando-se em conta a indicação no ato de inscrição e a ordem de classificação no concurso público.

Art. 69. O estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do membro do magistério no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, durante a qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação ano a ano, sendo que no último a avaliação deverá ocorrer até o final de junho, por comissão especialmente constituída para essa finalidade, que dará ciência da aprovação ou não ao servidor.
§ 1º. A comissão de avaliação do estágio probatório será constituída por ato do Poder Executivo, composta por servidores efetivos, com notório saber sobre educação e seus processos.
§ 2º. A comissão de avaliação do estágio probatório levará em consideração os seguintes critérios em consonância com as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.
I – interação social, pontualidade, assiduidade, responsabilidade, capacidade técnica para execução eficaz e eficiente dos trabalhos aos membros do magistério a ele designado;
II – participação em projetos escolares;
III – participação em cursos específicos na área da educação, em formação continuada;
IV – outras atividades docentes importantes no processo educacional da escola.
§ 3º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de que trata este capítulo será regulamentada por regimento próprio a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Da progressão Funcional

Art. 70. Após o enquadramento autorizado pelo artigo 34, a progressão funcional dos ocupantes dos cargos constantes dos **Anexos I e III** desta Lei Complementar, dar-se-á sobre as formas horizontal e vertical, observados os critérios de antiguidade e merecimento, compreendendo:
I – Promoção vertical: consiste na passagem de referência final de uma classe para inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classe, e dependerá da existência de vagas, interstício na classe de vinte e quatro meses, de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento.
II – Progressão Horizontal: é a mudança de referência dentro da mesma classe e dependerá da existência de vaga, com interstício de vinte quatro meses, de acordo com critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único: Não fará jus à promoção vertical e progressão horizontal o servidor que não obtiver aprovação final, após ter cumprindo os três anos de estágio probatório.

Art. 71. Os proventos de aposentadoria dos inativos do Sistema Municipal de Educação serão assegurados na conformidade do que prevê o caput do artigo 40, § 8º da Constituição da República e o § 5º da Lei Complementar № 11.738/2008.

Art. 72. Para assegurar a continuidade das ações de ensino nos estabelecimentos escolares o Poder Executivo, de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal e legislação municipal própria, poderá contratar por tempo determinado, professor substituto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 73. É facultada a concessão do aumento da carga horária dos professores de carreira para eventual substituição de professores, nos termos estabelecidos no artigo 45 desta Lei Complementar.

Art. 74. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão:
I – à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo o Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos suplementares que se fizerem necessários;
II – à conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses da Lei Complementar Federal nº 11.494/07.
§ 1º. Os recursos que tiverem sua origem na Lei Complementar Federal citada no inciso II, deste artigo, aplicar-se-ão somente aos profissionais que atuam especificamente nas escolas, na área de sua competência da rede pública municipal.
§ 2º. Os saldos financeiros do FUNDEB serão redistribuídos sob a forma de abono pecuniário, aos professores que atuam, exclusivamente e em efetivo exercício do cargo na sala de aula.
Art. 75. Os servidores pertencentes ao grupo ocupacional do magistério que comprovadamente na data da publicação desta Lei Complementar, percebiam sobre a égide da Lei Complementar Municipal nº 197/2011 valor correspondente à remuneração (vencimento + gratificação de regência de classe) superior ao vencimento proposto pelo enquadramento deste Plano de Cargos e Carreiras de Magistério Público Municipal indígena e não indígena, terão valor da diferença paga sob a forma de vantagem nominalmente identificada sujeita exclusivamente a atualização da revisão geral da remuneração dos servidores do quadro do magistério municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Aplicam-se subsidiariamente ao pessoal do magistério público municipal no que se refere aos deveres e obrigações, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Maués, especialmente as normas disciplinares e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 77. Fica revogada a Lei nº 197 de 31 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 78. O processo de enquadramento a que se refere o **CAPÍTULO IV SEÇÃO I**, dar-se-á, após 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos novos concursados decorrentes dessa Lei Complementar.

Art. 79. O Membro do Magistério Municipal que, na data da publicação desta Lei Complementar, já tenha completado mais uma parcela de adicional por tempo de serviço, ser-lhe á assegurado a contagem desse quinquênio correspondente a cinco por cento incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único: Ao membro do Magistério que, na data da publicação desta lei Complementar, não tenha completado o quinquênio a que se refere o **caput**, é assegurado, para fins do adicional, a progressão da contagem do tempo de serviço até alcançar os cinco anos, desde que já conte o tempo de serviço correspondente a quatro anos e dias no cargo.

Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO II
QUANTITATIVO DE VAGAS

Cargo: Professor Não Indígena I e II – 20 Horas																
ZONA RURAL																
RESUMO		**ATUAL**					**PROP**					**TOTAL**				
		CRECHE	**PRE-ESCOLA**	**EJA**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**	**CRECHE**	**PRE-ESCOLA**	**EJA**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**	**CRECHE**	**PRE-ESCOLA**	**EJA**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**
1	SETOR I (Pólos I, II e XI)	-	-	-	5	20	2	24	3	66	52	2	24	3	71	72
2	SETOR II (Pólos III, IV e V)	-	-	-	10	20	1	25	1	57	40	1	25	1	67	55
3	SETOR III (Pólos VI, VII e VIII)	-	-	-	5	10	-	10	-	22	36	-	10	-	27	46
4	SETOR IV (Pólos IX, X e XII)	-	-	-	5	11	1	16	1	31	31	1	16	1	36	42
5	SOMA POR SÉRIE	-	-	-	25	61	**4**	**75**	**5**	**335**		**4**	**75**	**5**	**335**	
TOTAL GERAL		**0**	**0**	**0**	**86**		**79**		**5**	**335**		**505**				

Cargo: Professor Indígena I e II– 20 Horas															
ZONA RURAL															
RESUMO		**ATUAL**					**PROP**					**TOTAL**				
		CRECHE	**PRE-ESCOLA**	**EJA**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**	**CRECHE**	**PRE-ESCOLA**	**EJA**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**	**CRECHE**	**PRE-ESCOLA**	**EJA**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**
1	SETOR V (ÁREA INDIGENA)	-	-	-	1	3	0	10	10	66	36	0	10	10	66	36
TOTAL GERAL		**0**	**0**	**0**	**4**		**10**		**10**	**102**		**126**				

ANEXO II

Cargo: Professor I e II – 20 Horas – Não Indígena							
ZONA URBANA							
RESUMO		**ATUAL**		**PROP**		**TOTAL**	
		ENS. FUND. INICIAL	**ENS. FUND. FINAL**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**
1	Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente	155	30	--	--	155	30
2	Licenciatura Plena em Normal Superior	100	51	--	--	100	51
3	Licenciatura Plena em Letras (Português)	-	3	--	7	3	7
4	Licenciatura Plena em Matemática	2	27	-	4	2	31
5	Licenciatura Plena em Educação Física	5	2	5	13	10	15
6	Licenciatura Plena em Letras (Inglês)	3	7	3	7	6	14
7	Licenciatura Plena em outras áreas	7	-	-		7	-
8	Ensino Médio na Modalidade Normal (magistério ou equivalente)	4	-	-	-	4	-
TOTAL GERAL		276	150	8	31	287	148

Cargo: PEDAGOGO							
ZONA URBANA/RURAL							
RESUMO		**ATUAL**		**PROP**		**TOTAL**	
		ENS. FUND. INICIAL	**ENS. FUND. FINAL**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**	**ENS. FUND. INICIAL**	**ENS. FUND. FINAL**
1	PEDAGOGO	2	2	7	7	9	9
TOTAL GERAL		4		14		18	

ANEXO III
QUADRO DE REFERÊNCIA PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS
TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS

REF	**CLASSE A**			**REF**	**CLASSE B**			**REF**	**CLASSE C**		
1	1	365	730	**1**	3651	4015	4380	**1**	7301	7665	8030
2	731	1095	1460	**2**	4381	4745	5110	**2**	8031	8395	8760
3	1461	1825	2190	**3**	5111	5475	5840	**3**	8761	9125	9490
4	2191	2555	2920	**4**	5841	6205	6570	**4**	9491	9855	10220
5	2921	3285	3650	**5**	6571	6935	7300	**5**	10221	10585	10950

ANEXO IV

ESTRUTURA, CATEGORIA E SISTEMA DE CARREIRA DOS CARGOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO INDÍGENA E INDÍGENA

ESTRUTURA	**CATEGORIA**	**SISTEMA**	**CARGO**
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO INDÍGENA	CARGOS DE CARREIRA	CARREIRA DOCENTE	Professor I
			Professor II
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL INDÍGENA	CARGOS DE CARREIRA	CARREIRA DOCENTE	Professor I
			Professor II
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICPAL	CARGOS DE CARREIRA	CARREIRA PEDAGÓGICA	Pedagogo
REGIME ADMINISTRATIVO	CARGOS TEMPORÁRIOS	FUNÇÕES DE ENSINO	Professor Substituto não-indígena I
			Professor Substituto não-indígena II
			Professor Indígena Substituto I
			Professor Indígena Substituto II
Nota: Cargos de Contratação Temporária			

ANEXO V

CARGO E ESTRUTURA DA CARREIRA
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/ESCOLARIDADE	**CLA**	**REF**	**TNC**	**QUANTIDADE**		
				ATUAL	**PROP**	**TOT**
PROFESSOR I		1	001-002			
	A	2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
Ensino Médio completo na Modalidade normal		1	011-012			
	B	2	013-014			
		3	015-016			
		4	017-018			
		5	019-020			
		1	021-022			
	C	2	023-024			
		3	025-026			
		4	027-028			

		5	029-030			

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				ATUAL	PROP	TOT
PROFESSOR II	A	1	001-002			
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
Licenciatura Plena – NORMAL SUPERIOR	B	1	011-012			
		2	013-014			
		3	015-016			
		4	017-018			
		5	019-020			
	C	1	021-022			
		2	023-024			
		3	025-026			
		4	027-028			
		5	029-030			

ANEXO VI

MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO INDÍGENA

CARREIRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO - PMP-1	
	CARGO	CLA	REF
MAGISTÉRIO	PROFESSOR I	A	1
			2
			3
			4
			5
		B	1
			2
			3
			4
			5
		C	1
			2
			3
			4
			5

ATRIBUIÇÕES

· Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente em nível de Educação Infantil, em nível de Ensino Fundamental de 1˚ ao 5˚ ano, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino · Médio completo, na modalidade normal, para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nas cinco primeiras séries da etapa inicial do Ensino Fundamental.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA
C	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II. ·	20 (vinte) horas semanais
B	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I. ·	
A	Habilitação em Concurso Público. ·	

ANEXO VII

MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO INDÍGENA

CARREIRA	DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO - PMP-1	
	CARGO	CLA	REF
MAGISTÉRIO	PROFESSOR II	A	1
			2
			3
			4
			5
		B	1
			2
			3
			4
			5
		C	1
			2
			3
			4
			5

ATRIBUIÇÕES

Importa · na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas, com atuação docente em nível de Educação Infantil, em nível de Ensino Fundamental de 1˚ ao 9˚ ano, com permanente participação sociocultural, integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino · Superior em Curso de Licenciatura plena, com habilitações específicas em área própria, para o exercício da docência nas áreas finais do Ensino Fundamental.

Formação · Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência em áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA
C	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II. ·	20 (vinte) horas semanais

B	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I. ·	
A	Habilitação em Concurso Público. ·	

ANEXO VIII

MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO INDÍGENA

CARREIRA	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**CÓDIGO** - PMP-1	
	CARGO	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PEDAGOGO**	A	1
			2
			3
			4
			5
		B	1
			2
			3
			4
			5
		C	1
			2
			3
			4
			5

ATRIBUIÇÕES
Importa · na sistematização, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional com atuação na educação infantil e no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Licenciatura · em Pedagogia, ou habilitação em nível de pós-graduação para atuação em nível de macro e microssistema educacional, nos termos da legislação vigente.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**
C	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II. ·	40 (quarenta) horas semanais
B	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I. ·	
A	Habilitação em Concurso Público. ·	

ANEXO IX

MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL INDÍGENA

CARREIRA	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**CÓDIGO** - PMP-1	
	CARGO	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PROFESSOR INDÍGENA I**	A	1
			2
			3
			4
			5
		B	1
			2
			3
			4
			5
		C	1
			2
			3
			4
			5

ATRIBUIÇÕES
Importa · na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente bilíngue em português e sateré-mawê em nível de Educação Infantil e em nível de Ensino Fundamental de 1˚ ao 5˚ ano, com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Ensino · Médio completo, na modalidade normal, para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nas cinco primeiras séries da etapa inicial do Ensino Fundamental.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**
C	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II. ·	20 (vinte) horas semanais
B	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I. ·	
A	Habilitação em Concurso Público. ·	

ANEXO X

CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL INDÍGENA

CARREIRA	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**CÓDIGO** – PMP-1	
	CARGO	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PROFESSOR INDÍGENA II**	A	1
			2
			3
			4
			5
		B	1
			2

			3
			4
			5
		C	1
			2
			3
			4
			5

ATRIBUIÇÕES
Importa · na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente bilíngue em português e sateré-mawê em nível de Educação Infantil e em nível de Ensino Fundamental de 1˚ ao 9˚ano, e com permanente participação sociocultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Ensino · Superior em Curso de Licenciatura plena, com habilitações específicas em área própria, para o exercício da docência nas áreas finais do Ensino Fundamental.
Formação · Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência em áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA
C	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II. ·	20 (vinte) horas semanais
B	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I. ·	
A	Habilitação em Concurso Público. ·	

ANEXO XI
TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

CARGOS IDENTIFICADOS	NOMENCLATURA PROPOSTA
ATUAL	**NOVO CARGO**
Professor com Ensino Médio na Modalidade Normal – Professor Nível A	PROFESSOR NÃO INDÍGENA I
Professor com Adicional Magistério - Professor Nível A	PROFESSOR INDÍGENA I
Professor com Licenciatura Plena - Professor Nível B	PROFESSOR NÃO INDIGENAII
Professor com Licenciatura Plena - Professor Nível B	PROFESSOR INDÍGENA II
PEDAGOGO	PEDAGOGO

ANEXO XII

MODELO DO QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO
(frente)

QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO	1.DATA
2. NOME	**3. LOTAÇÃO**
4. CARGO ATUAL	**5. CÓDIGO DO CARGO ATUAL**
6. INSTRUÇÃO	
ÁREA DO MAGISTÉRIO	**PÓS-GRADUAÇÃO**
ENSINO MÉDIO – NORMAL	APERFEIÇOAMENTO
LICENCIATURA CURTA	ESPECIALIZAÇÃO *'LATO SENSU'*
LICENCIATURA PLENA	MESTRADO
OUTRA GRADUAÇÃO	DOUTORADO
	PÓS-DOUTORADO
OBS.: Anexar xerox autenticada do(s) comprovante(s)	
7. RESUMO DAS ATIVIDADES DO CARGO ATUAL	**8. TEMPO DE SERVIÇO**
	ANOS
	MESES E
	DIAS
9. CÓDIGO E NOMENCLATURA DO NOVO CARGO	
10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

ANEXO XIII

MODELO DO QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO
(verso)

11. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO	
Nº.	**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO**
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

12. ASSINATURA LEGÍVEL DO SERVIDOR	**13. ASSINATURA LEGÍVEL DO CHEFE IMEDIATO**

14-INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO			
01	DATA	Indicar a data do preenchimento com o dia mês e ano.	Servidor
02	NOME	Indicar o nome completo com letra de forma bem legível ou datilografado.	Servidor
03	LOTAÇÃO	Indicar o Órgão onde se encontra atualmente lotado.	Servidor
04	CARGO ATUAL	Indicar o cargo que ocupa atualmente. No caso de ocupar mais de um cargo, preencher um formulário para cada cargo.	Servidor
05	CÓDIGO DO CARGO ATUAL	O código do cargo atual, se houver.	Servidor
06	INSTRUÇÃO	Assinalar nos quadrinhos os cursos que possuir.	Servidor
07	RESUMO DAS ATIVIDA-DES DO CARGO ATUAL	Indicar resumidamente as atividades que executa em relação do cargo atual.	Servidor
08	TEMPO DE SERVIÇO	Indicar o tempo de serviço, conforme a Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Setor de Pessoal	Servidor
09	CÓDIGO E NOMENCLA-TURA DO NOVO	Indicar o código e a nomenclatura do novo cargo	Comissão de Enquadramento

	CARGO		
10	RECOMENDAÇÕES	Indicar as possíveis recomendações a respeito da solicitação feita pelo funcionário.	Comissão de Enquadramento
11	DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO	Indicar por escrito cada um dos documentos anexados para comprovação.	Servidor
12	ASSINATURA LEGÍVEL DO SERVIDOR	Apor a assinatura legível	Servidor
13	ASSINATURA LEGÍVEL DO CHEFE IMEDIATO	Apor assinatura legível com caracterização do Órgão	Chefe Imediato

ANEXO XIV

TABELA DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO

CARGO	QTE	VB	GRC 30%	AUX. LOC	SOMA	TOTAL
PROFESSOR INDÍGENA EM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL	0	00	00	00	00	00
PROFESSOR NÃO INDIGENA COM ENSINO MÉDIO NORMAL	4	R$ 958,89	R$ 287,67	**00**	R$ 1.246,56	R$ 4.986,24
PROFESSOR COM ESTUDOS ADICIONAIS	00	00	00	00	00	00
PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	00	00	00	00	00	00
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA (ZONA URBANA)	426	R$ 1.006,83	R$ 302,05	00	R$ 1.308,88	R$ 557.582,88
PROFESSOR NÃO INDIGENA COM LICENCIATURA PLENA (ZONA RURAL)	86	R$ 1.006,83	R$ 302,05	R$11.161,60	R$ 1.533,40 1.610,94 1.668,47 1.726,01	R$ 145.937,61
PROFESSOR INDIGENA COM ENSINO MÉDIO NORMAL	4	R$ 958,89	R$ 287,67	R$ 287,40	R$ 1.532,80	R$ 6.131,20

ANEXO XV

QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA DO CARGO	QTE
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Não Indígena II	512
PROFESSOR/MAGISTÉRIO – Professor Não Indígena	4
PROFESSOR/MAGISTÉRIO – Professor Indígena	4
Pedagogo	**4**
TOTAL	**524**

ANEXO XV

QUADRO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	QTE
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Não Indígena II	00
PROFESSOR/MAGISTÉRIO – Professor Não Indígena e Indígena	9
PROFESSOR/MAGISTÉRIO – Professor Não Indígena e Indígena	00
Pedagogo	**00**
TOTAL	**9**

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:B3422696



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 3 SEMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2014 A JUN/2015

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.201.273,31	3.909.264,83	3.939.639,27	3.875.267,56	4.219.640,45	5.603.343,66	4.544.475,52	4.665.849,82	4.084.819,07	5.541.979,58	4.512.855,29	5.258.147,95	54.356.556,31	55.388.186,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	171.895,34	124.949,22	203.198,48	188.559,63	118.486,71	308.791,48	142.594,20	138.011,64	97.075,92	93.265,36	102.654,46	123.250,90	1.812.733,34	1.542.000,00
IPTU	707,85	211,44	167,80	585,46	1.151,14	508,10	43,46	83,21	162,91	406,01	515,72	88,84	4.631,94	2.000,00
ISS	121.269,58	62.549,61	146.474,86	115.526,77	44.492,03	231.657,29	89.289,05	71.193,76	43.129,50	38.131,47	36.833,57	77.145,74	1.077.693,23	900.000,00
ITBI	752,00	1.707,85	883,67	380,00	396,00	2.440,00	1.738,10	2.006,00	400,00	496,00	18.100,00	2.430,00	31.729,62	15.000,00
IRRF	48.740,91	60.191,32	55.536,15	71.856,60	72.308,54	74.173,89	42.196,42	52.892,52	50.080,71	46.286,98	46.223,97	42.930,82	663.418,83	575.000,00
Outras receitas Tributárias	425,00	289,00	136,00	210,80	139,00	12,20	9.327,17	11.836,15	3.302,80	7.944,90	981,20	655,50	35.259,72	50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.362,28	28.454,79	26.455,92	22.750,10	20.775,30	27.389,55	21.629,16	23.135,87	32.173,08	28.351,01	35.671,10	90.193,84	388.342,00	70.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	3.753,22	5.122,83	4.497,80	4.692,00	4.442,91	6.788,30	4.537,00	3.658,50	1.576,81	1.585,00	3.011,50	3.829,00	47.494,87	94.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.942.829,16	3.710.662,35	3.654.464,69	3.579.904,34	4.004.556,51	5.247.663,43	4.340.679,90	4.471.959,58	3.942.613,74	5.410.720,07	4.343.219,59	5.032.240,22	51.681.513,58	53.632.186,00
Cota Parte do FPM	977.074,87	1.186.979,73	1.040.486,99	983.367,35	1.301.612,43	2.093.521,25	1.590.697,20	1.623.793,66	1.182.695,17	1.276.441,49	1.569.666,98	1.365.769,39	16.192.106,51	17.861.800,00
Cota Parte do ICMS	886.157,32	863.252,48	972.912,17	916.726,21	982.165,96	992.630,77	885.358,49	876.298,19	950.827,83	945.557,69	918.336,32	1.015.388,26	11.205.611,69	12.433.400,00
Cota Parte do IPVA	18.435,85	13.087,12	11.493,57	11.737,32	8.450,40	6.475,12	15.362,16	17.454,33	19.393,68	21.069,72	13.849,04	14.619,60	171.427,91	175.800,00
Cota Parte do ITR	66,79		5.862,01	42.121,57	5.872,01	1.401,35	817,01	42,07	13,32	186,25	276,85	645,52	57.304,75	48.000,00
Transf. da LC 87/1996	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	4.821,70	0,00	0,00	0,00	9.643,40	2.410,85	2.410,85	31.341,05	32.500,00
Transf. da LC 61/1989							6.923,97	4.178,83	3.809,99	4.312,49	4.281,44	4.926,07	28.432,79	48.600,00
Transferencias do FUNDEB	1.135.197,25	1.110.593,56	1.139.656,71	1.072.050,36	1.041.590,90	1.340.411,91	1.234.143,67	1.519.391,98	1.297.764,66	1.902.402,60	1.025.126,70	1.478.140,62	15.296.470,92	16.462.300,00
Outras Transferências Correntes	923.486,23	534.338,61	481.642,39	551.490,68	662.453,96	808.401,33	607.377,40	430.800,52	488.109,09	1.251.106,43	809.271,41	1.150.339,91	8.698.817,96	6.569.786,00
Outras Receitas Correntes	51.433,31	40.075,64	51.022,38	79.361,49	71.379,02	12.710,90	35.035,26	29.084,23	11.379,52	8.058,14	28.298,64	8.633,99	426.472,52	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	377.755,01	414.036,55	407.553,62	392.214,45	461.175,15	488.070,33	499.831,70	504.353,31	431.347,87	451.442,09	501.764,18	480.751,86	5.410.296,12	6.120.020,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	377.755,01	414.036,55	407.553,62	392.214,45	461.175,15	488.070,33	499.831,70	504.353,31	431.347,87	451.442,09	501.764,18	480.751,86	5.410.296,12	6.120.020,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.823.518,30	3.495.228,28	3.532.085,65	3.483.053,11	3.758.465,30	5.115.273,33	4.044.643,82	4.161.496,51	3.653.471,20	5.090.537,49	4.011.091,11	4.777.396,09	48.946.260,19	49.268.166,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C5DCC463